



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 25

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SECÃO I PAG.	SECÃO II PAG.	SECÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo	1	18	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	2	20	33
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	21	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	24	33
Secretaria de Estado de Saúde	8	24	34
Secretaria de Estado de Mobilidade		24	36
Secretaria de Estado de Educação e Esporte	8	24	37
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo	9	25	37
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	9	26	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	9	27	38
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	28	38
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		29	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	16	29	44
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		29	44
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....	16		45
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	16	31	
Secretaria de Estado de Cultura.....		31	45
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	46
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	17	32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	46
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.579, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Reconhece a vaquejada como modalidade esportiva no Distrito Federal.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica reconhecida, no Distrito Federal, a vaquejada como modalidade esportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2016

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEI Nº 5.580, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Modifica a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada a professores, pedagogos, orientadores educacionais e servidores da carreira Assistência à Educação do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

§ 1º O desconto é aplicado ainda que, sobre o valor do ingresso, já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os profissionais das redes pública e particular do Distrito Federal que estejam em exercício de suas atividades educacionais ou aposentados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 3.516, de 2004.

Brasília, 29 de janeiro de 2016

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEI Nº 5.581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Altera a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O permissionário do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos - STPC-TA é autorizado a cadastrar até 6 ônibus ou micro-ônibus, a critério do permissionário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2016

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.106, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, inciso III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa disposta no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Administrador Regional, e seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e do saldo do Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016

128ª da República e 56ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto nº 37.106, de 04 de fevereiro de 2016)
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE

1.1. ASSESSORIA ESPECIAL

1.2. ASSESSORIA TÉCNICA

1.3. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1.4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.5. OUVIDORIA

1.6. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

2. COORDENADORIA EXECUTIVA

2.1. GERÊNCIA DE OBRAS

- 2.1.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 2.1.2. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 2.2. GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 2.2.1. NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 2.2.2. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 2.2.3. NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 2.2.4. NÚCLEO DE LICENCIAMENTO EVENTUAL
 2.3. GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 2.3.1. NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 2.3.2. NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 2.3.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 3. COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 3.1. GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL
 3.1.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
 3.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 3.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 3.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 3.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 4. GERÊNCIA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ANEXO II
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE
 NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 37.106, de 04 fevereiro de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO/SÍMBOLO / QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - Gerente, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 01.

ANEXO III
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE
 NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 37.106, de 04 fevereiro de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E

LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO EVENTUAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 37.107, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Transfere a gestão e a execução do Programa Jovem Candango, instituído por meio da Lei nº 5.216 de 14 de novembro de 2013, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A gestão e a execução do Programa Jovem Candango, instituído por meio da Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, fica transferida da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude a partir de janeiro de 2016.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude a observância ao Decreto nº 35.122, de 30 de janeiro de 2013, que regulamenta o Programa Jovem Candango no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude a designação de comissão executora do Contrato nº 11/2014-SEGAD, celebrado entre o Distrito Federal e a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI) e do Contrato nº 12/2014-SEGAD, celebrado entre o Distrito Federal e Obras Sociais do Centro Espiritualidade Jerônimo Candinho (OSJC).

Parágrafo único. A recepção, alocação e acompanhamento das atividades dos jovens aprendizes nos diversos Órgãos e Entidades do Distrito Federal, conforme disposto em contrato firmado com as entidades contratadas, e demais disposições legais relacionadas deverão ser observadas durante a gestão do Programa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.817, de 21 de outubro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
 Brasília, 04 de fevereiro de 2016
 128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.003.039/2014.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 15, de 28/01/2015, publicada no DODF de 30/01/2015, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
 WAGNER MARTINS RAMOS

**DIÁRIO OFICIAL
 DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
 Governador

RENATO SANTANA
 Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
 Secretário de Estado da Casa Civil,
 Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 26, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 053.001.894/2015, 142.000.008/2016, e 391.000.332/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I							ANEXO II						
DESPESA							DESPESA						
RS 1,00							RS 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD							ALTERAÇÃO DE QDD						
REDUÇÃO							ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1.870	280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1.870
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL							Ref. 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	1.870			99	31.90.92	0	100	1.870	
						1.870							1.870
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						777.778	220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						777.778
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 002877 9510 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMD-F-DISTRITO FEDERAL							Ref. 002877 9510 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMD-F-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	777.778			99	44.90.52	4	100	777.778	
						777.778							777.778
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						12.458.810	200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						12.458.810
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL							Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0							DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.48	0	100	9.429.985			99	33.90.92	0	100	9.429.985	
						9.429.985							9.429.985
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL							Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0							DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.48	0	100	3.028.825			99	33.90.92	0	100	3.028.825	
						3.028.825							3.028.825
190114/00001 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						50.000	190114/00001 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						50.000
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010388 8500 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA							Ref. 010388 8500 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	12	33.90.39	0	100	50.000			12	33.91.39	0	100	50.000	
						50.000							50.000
2016AC00019					TOTAL	13.288.458	2016AC00019					TOTAL	13.288.458

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 205, de 23 de outubro de 2015, considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos internos relativos à participação de servidores do Governo do Distrito Federal (GDF) como cursistas ou em atividade de instrutoria, em cursos/eventos presenciais, semipresenciais e a distância, promovidos pela EGOV, RESOLVE:

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º Para efeito desta Ordem de Serviço, consideram-se:

- I. Eventos: ações sistematizadas de formação, de capacitação, de atualização ou de desenvolvimento dos servidores do GDF, realizadas nas instalações da EGOV;
- II. Cursos presenciais: conjunto sistematizado de ações de formação ou de capacitação realizadas com a participação presencial de instrutores e de cursistas em salas de aula da EGOV;
- III. Cursos a distância: conjunto de ações de formação ou de capacitação sistematizadas em mídias digitais e ancoradas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), realizadas com ou sem tutoria;
- IV. Cursos semipresenciais: conjunto sistematizado de ações de formação ou de capacitação, realizadas em parte no ambiente presencial e em outra parte no AVA;
- V. Coordenador de curso/evento: servidor responsável por planejar, gerenciar e acompanhar os cursos/eventos realizados pela EGOV bem como por aplicar instrumento de avaliação de reação;
- VI. Instrutor: servidor do GDF cadastrado e selecionado pela EGOV, responsável por ministrar o curso e sistematizar conhecimentos na mediação e na facilitação do processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Tutor: servidor do GDF cadastrado e selecionado pela EGOV, responsável por sistematizar conhecimentos na mediação e na facilitação do processo de ensino-aprendizagem no AVA;
- VIII. Conteudista: servidor do GDF cadastrado e selecionado pela EGOV, responsável por elaborar e atualizar conteúdos de cursos a distância, assim como material didático e de apoio à aprendizagem;
- IX. Interlocutor de Formação: servidor do GDF designado para representar e facilitar os procedimentos de sua instituição junto à EGOV, no que se refere à participação de servidores nas atividades de formação.

Capítulo II - Da Divulgação e da Inscrição em cursos/eventos

Art. 2º A divulgação dos cursos/eventos presenciais, semipresenciais e a distância promovidos pela EGOV será realizada por meio do site, de informativos e de outras mídias direcionadas ao público-alvo do curso/evento.

Art. 3º A inscrição de servidores em cursos/eventos promovidos pela EGOV será realizada em duas etapas:

- I. Etapa de pré-inscrição: que se cumprirá com o preenchimento e o efetivo envio, pelo servidor, das informações solicitadas em ficha disponibilizada no site da EGOV, no prazo estabelecido;
- II. Etapa de efetivação da inscrição: que se cumprirá com o recebimento, pelo servidor, de mensagem da EGOV com a confirmação de sua inscrição, no endereço de e-mail informado no formulário de pré-inscrição.

§ 1º A pré-inscrição implica o conhecimento e a aceitação das regras e das condições estabelecidas no texto do formulário.

§ 2º A efetivação da inscrição obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Compatibilidade entre as informações prestadas pelo servidor na etapa de pré-inscrição e os requisitos estabelecidos no Projeto Básico do curso/evento, no que se refere ao público-alvo;
- II. Número de vagas disponíveis.

Art. 4º Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Formação (CODEF), por meio das gerências específicas, com o apoio do Interlocutor de Formação, a efetivação das inscrições dos servidores pré-inscritos, com a observância dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 3º.

Art. 5º Em cursos/eventos por demanda ou em turma exclusiva, cabe ao demandante, em articulação com a CODEF, a efetivação da inscrição dos servidores que formarão a turma, ocupando as vagas previamente estabelecidas, dentro do prazo acordado.

Art. 6º A definição do número de vagas disponibilizadas para os cursos a distância considerará a capacidade técnica do AVA e, quando for o caso, as condições pedagógicas relacionadas ao número de tutores disponíveis para o atendimento on-line.

Capítulo III - Da Frequência e da Certificação

Art. 7º A coleta da assinatura da frequência dos participantes e dos instrutores dos cursos/eventos presenciais ou semipresenciais será realizada pelo coordenador do curso/evento ou servidor designado, em formulário próprio, conforme orientações da EGOV.

§ 1º O instrutor de cursos presenciais ou semipresenciais ficará incumbido de informar e relatar ao coordenador eventuais ocorrências relacionadas à não permanência dos participantes em sala de aula.

§ 2º Na modalidade a distância, para cursos com tutoria, o controle de frequência será feito mediante a participação e a realização das atividades avaliativas no AVA.

Art. 8º O servidor desistente de curso/evento presencial, semipresencial ou a distância com tutoria; o não concluinte de curso/evento presencial ou semipresencial; e o evadido de curso a distância poderão ser impedidos de participar de outros cursos/eventos promovidos pela EGOV, por um período de 90 (noventa) dias, bem como vir a ressarcir o erário, após apuração em procedimento administrativo, conforme disciplinado na Portaria nº 70/2015 - SEGAD (DODF nº 131, de 9 de julho de 2015).

Parágrafo Único. Para fins desse artigo, consideram-se:

- I. Desistente: servidor efetivamente inscrito que, nos cursos presenciais ou semipresenciais, não frequentar nenhum dia de aula e, nos cursos a distância, não acessar o AVA;
- II. Não concluinte: servidor efetivamente inscrito que, nos cursos presenciais ou semipresenciais, não obtiver a frequência mínima exigida para certificação;
- III. Evadido: servidor efetivamente inscrito que, após ter acessado o AVA, abandona o curso em algum momento.

Art. 9º Será expedido certificado ao cursista que:

- I. Nos cursos/eventos presenciais ou semipresenciais, alcançar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária, exceto para aqueles com carga horária de até 16 (dezesseis) horas, casos em que a frequência requerida será de 100% (cem por cento);
- II. Nos cursos presenciais ou semipresenciais, for aprovado na avaliação de aprendizagem, quando prevista no Projeto Básico do curso, com média de, no mínimo, 5 (cinco) pontos do total de 10 (dez) pontos;
- III. Nos cursos a distância, alcançar o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) no desenvolvimento das atividades avaliativas no AVA.

Art. 10. Os certificados de conclusão serão entregues ao término dos cursos/eventos presenciais ou semipresenciais, salvo por fato superveniente ou de força maior.

§ 1º O cursista que não fizer jus ao certificado receberá declaração de participação no curso/evento presencial ou semipresencial, mediante solicitação encaminhada à Gerência de Documentação (GEDOC).

§ 2º Nos cursos com avaliação de aprendizagem, o certificado estará disponível, na GEDOC, a partir do 10º (décimo) dia útil após o término do curso presencial ou semipresencial.

§ 3º A segunda via do certificado ou da declaração poderá ser solicitada à GEDOC, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciá-la, salvo por fato superveniente ou de força maior.

Art. 11. Nos cursos a distância, o certificado estará disponível para impressão no AVA, até trinta dias após o término do curso. Após esse período, o cursista deverá solicitar a segunda via à GEDOC.

Capítulo IV - Dos Direitos e dos Deveres do Cursista

Art. 12. São direitos do cursista:

- I. Participar do curso/evento após a efetivação da inscrição;
- II. Ter acesso ao material didático do respectivo curso/evento;
- III. Avaliar o curso/evento realizado, apresentar sugestões e contribuir para a melhoria das atividades da EGOV;
- IV. Receber, antes do início das atividades, todas as informações pertinentes ao curso/evento em que está efetivamente inscrito;
- V. Receber certificado de conclusão do curso, considerando os critérios estabelecidos no art. 9º.
- VI. Solicitar à GEDOC, em até 3 (três) dias úteis, a revisão da nota recebida na avaliação de aprendizagem, quando prevista no Projeto Básico do curso, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota, apresentando os argumentos necessários à análise do instrutor ou do tutor.

Art. 13. São deveres do cursista:

- I. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, a sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso/evento, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, a compatibilidade do conteúdo do curso/evento com o cargo e com a função que desempenha bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;
- II. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso constante da ficha de pré-inscrição para o curso/evento, disponibilizada no site da Escola de Governo do DF;
- III. Usar vestimentas compatíveis com o ambiente de trabalho e com o serviço público;
- IV. Estar em sala de aula, nos horários estabelecidos para a realização das atividades presenciais, e no AVA, nos horários estabelecidos pela tutoria;
- V. Registrar sua frequência, nos cursos presenciais ou semipresenciais, em formulário padronizado pela EGOV;
- VI. Acessar o AVA, nos horários estabelecidos na programação do curso, para o registro e o controle automático da sua participação;
- VII. Realizar a avaliação de aprendizagem, quando prevista no Projeto Básico do curso;
- VIII. Zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados para as atividades em sala de aula e pelo ambiente físico da EGOV;
- IX. Observar o disposto na legislação que rege os direitos autorais referentes a quaisquer recursos, obras e conteúdos utilizados no AVA;
- X. Responsabilizar-se por perdas e danos ao patrimônio da EGOV a que der causa;
- XI. Manter o celular desligado ou no modo silencioso durante as atividades em sala de aula;
- XII. Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV em normativos específicos bem como as divulgadas por meio do site e dos informativos impressos.

Capítulo V - Dos Direitos e dos Deveres do Instrutor

Art. 14. São direitos do instrutor:

- I. Receber da EGOV as informações sistematizadas e os materiais necessários e disponíveis ao planejamento e ao desenvolvimento da atividade de instrutoria;
- II. Receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária do curso e as normas vigentes, exceto quando não previsto em Projeto Básico;
- III. Conhecer o resultado da avaliação de reação do curso ministrado;
- IV. Ser certificado pela atividade de instrutoria.

Art. 15. São deveres do instrutor:

- I. Apresentar a documentação exigida para atuação como instrutor;
- II. Disponibilizar à EGOV, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das aulas, todo o material instrucional e de apoio à aprendizagem a ser utilizado em sala de aula, para a devida revisão, formatação e impressão, quando for o caso;
- III. Comunicar à EGOV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início das aulas, a eventual impossibilidade de exercer as atividades;
- IV. Entregar o plano de aula com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das aulas, conforme modelo fornecido pela EGOV, e informar ao Coordenador do curso/evento a necessidade de instalação de equipamentos, programas, aplicativos e softwares;
- V. Ministras as aulas presenciais em conformidade com o estabelecido e planejado em conjunto com a CODEF, utilizando apenas material ou recurso didático padronizado, autorizado e instalado pela EGOV, sendo vedada qualquer modificação, sem prévio conhecimento e autorização da CODEF;
- VI. Assegurar-se do conhecimento e do domínio da legislação atualizada e relacionada ao conteúdo a ser ministrado no curso/evento;
- VII. Participar de reuniões de coordenação pedagógica, previamente agendadas, ou comparecer à EGOV, sempre que for convocado;
- VIII. Preencher e assinar Termo de Compromisso elaborado pela EGOV;
- IX. Prestar apoio e atendimento necessários ao cursista durante o curso/evento ministrado;
- X. Cumprir integralmente e de forma adequada o conteúdo programático e a carga horária prevista para as atividades, de acordo com o plano de aula;
- XI. Atuar com assiduidade e pontualidade, obedecendo aos horários previstos e acordados para início, intervalo e término das atividades;
- XII. Zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados para as atividades em sala de aula e pelo ambiente físico da EGOV;
- XIII. Responsabilizar-se por perdas e danos ao patrimônio da EGOV a que der causa;
- XIV. Comunicar ao Coordenador do curso/evento ocorrências não previstas durante a realização das atividades;
- XV. Preencher e assinar, no prazo estabelecido, a lista de frequência dos cursistas, a frequência do instrutor, os relatórios das atividades desenvolvidas e o instrumento de avaliação de reação, contendo, preferencialmente, sugestões e contribuições para a melhoria das atividades;
- XVI. Elaborar, aplicar e corrigir a avaliação de aprendizagem, quando prevista no Projeto Básico do curso;
- XVII. Analisar as solicitações de revisão da pontuação da avaliação de aprendizagem, corrigindo e/ou revisando a pontuação atribuída ou, quando for o caso, apresentando os argumentos necessários para confirmação dos pontos atribuídos;
- XVIII. Atuar sempre em conformidade com o interesse público e respeitar os valores, a cultura e a individualidade dos cursistas;

XIX. Desenvolver outras atribuições inerentes à função de instrutor;
XX. Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV.

Capítulo VI - Dos Direitos e dos Deveres do Tutor e do Conteudista

Art. 16. São direitos do tutor:

- I. Receber o Plano de Tutoria, com as diretrizes e especificações definidas pela EGOV;
- II. Receber o material do curso customizado e sistematizado no AVA;
- III. Receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária do curso e as normas vigentes, exceto quando não previsto em Projeto Básico;
- IV. Ser certificado pela atividade de tutoria.

Art. 17. São deveres do tutor:

- I. Apresentar a documentação exigida para atuação como tutor;
- II. Preencher e assinar o Termo de Compromisso elaborado pela EGOV;
- III. Comunicar à EGOV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do curso, a eventual impossibilidade de atuar como tutor;
- IV. Tomar conhecimento do Projeto Básico do curso, do Plano de Tutoria, do material didático instrucional bem como da metodologia aplicada;
- V. Cumprir os prazos, as atividades e as demais diretrizes estabelecidas no Plano de Tutoria, conforme definido pela EGOV, atentando para o alcance da efetividade na prestação do serviço;
- VI. Utilizar apenas material ou recurso didático disponibilizado no AVA, autorizado e/ou instalado previamente pela EGOV, sendo vedada qualquer modificação, sem prévio conhecimento e autorização da CODEF;
- VII. Preparar, com a antecedência prevista no Plano de Tutoria, ações de orientação para cada unidade do curso, seguindo as orientações existentes no material sobre atividades, interatividade e leituras;
- VIII. Participar de reuniões e de atividades de capacitação, sempre que convocado pela coordenação do curso;
- IX. Dominar o conteúdo específico e a legislação vigente relacionada ao curso em que irá atuar;

X. Acompanhar e estimular o acesso dos cursistas ao AVA, objetivando melhor aprendizado e menor índice de evasão/desistência do curso, entrando em contato com os cursistas que, por um período de 5 (cinco) dias corridos, não tenham participado das atividades e interatividades do curso;

XI. Cumprir, com pontualidade, os horários de atendimento previstos e acordados para encontros virtuais e apoio às atividades;

XII. Coordenar e mediar as interatividades síncronas e assíncronas, conduzindo-as sempre ao desenvolvimento de pensamentos críticos, coerentes e contextualizados com o conteúdo do curso, incentivando a participação efetiva de todos os cursistas, para garantir o perfeito andamento do curso e evitar a evasão pela demora em dar feedback;

XIII. Fazer-se presente, por meio dos recursos disponibilizados no AVA;

XIV. Comunicar ao Coordenador do curso o inadequado funcionamento dos recursos disponibilizados no AVA, durante o acompanhamento das atividades previstas no Plano de Tutoria;

XV. Orientar e assessorar os cursistas no desenvolvimento das atividades pedagógicas e das interatividades, por intermédio do AVA, buscando mostrar a necessidade de se adquirir autonomia de aprendizagem e de desenvolver metodologia própria de estudo;

XVI. Indicar ao cursista a necessidade de pesquisar a bibliografia, os links recomendados e sugeridos no material didático e os materiais complementares, para o aprofundamento dos conteúdos do curso;

XVII. Corrigir as atividades avaliativas e dar feedback aos cursistas sobre o desempenho deles e, quando necessário, realizar as revisões de avaliações anteriores;

XVIII. Entregar ao Coordenador do curso, no prazo estabelecido, o Relatório de Tutoria, conforme modelo próprio, detalhando as atividades executadas e, sempre que solicitado, emitir relatórios periódicos com o registro da participação dos cursistas e com os tipos e os níveis de dificuldades que eles apresentam em relação aos tópicos dos módulos e aos materiais didáticos;

XIX. Atuar em conformidade com o interesse público e respeitar os valores, a cultura e a individualidade dos cursistas;

XX. Desenvolver outras atribuições inerentes à função de tutor;

XXI. Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV.

Art. 18. São direitos do conteudista:

- I. Receber o Plano de Curso, com as diretrizes e especificações definidas pela EGOV;
- II. Receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária prevista para o curso e com as normas vigentes;
- III. Ser certificado pela atividade de conteudista.

Art. 19. São deveres do conteudista:

- I. Apresentar a documentação exigida para atuação como conteudista;
- II. Preencher e assinar o Termo de Compromisso elaborado pela EGOV e de cessão de direitos autorais em que transfere à EGOV todos os direitos de autoria/propriedade do conteúdo produzido;
- III. Comunicar à EGOV, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Termo de Compromisso, a eventual impossibilidade de realizar a atividade;
- IV. Cumprir os prazos e as demais diretrizes estabelecidas no Plano do Curso, conforme definido pela EGOV, atentando para o alcance da efetividade na prestação do serviço;
- V. Elaborar e apresentar os conteúdos teóricos e avaliativos bem como o material didático e de apoio à aprendizagem, de acordo com cronograma de produção a ser especificado pela EGOV;
- VI. Proceder à revisão final do material elaborado após a avaliação realizada pela EGOV;
- VII. Participar de reuniões e de atividades de capacitação, sempre que convocado pela EGOV;
- VIII. Dominar o conteúdo específico e a legislação vigente relacionada ao curso;
- IX. Identificar a bibliografia, os links recomendados e sugeridos no material didático e os materiais complementares, para o aprofundamento dos conteúdos do curso pelos cursistas;
- X. Propor atividades ou exercícios para cada aula, tópico ou módulo;
- XI. Sugerir e especificar material complementar ou links para pesquisa;
- XII. Propor atividade interativa, como fórum ou chat, em cada aula ou módulo do curso ou de acordo com o projeto pedagógico;
- XIII. Revisar e atualizar o material elaborado, após a primeira oferta do curso;
- XIV. Desenvolver outras atribuições inerentes à função de conteudista;
- XV. Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 20. Os termos desta Ordem de Serviço aplicam-se, no que couber, aos cursos/eventos organizados e/ou certificados pela EGOV e realizados em ambientes externos.

Art. 21. Em caso de atuação de servidor do GDF como palestrante, serão consideradas, no que couber, as normas aplicadas ao instrutor.

Art. 22. Caberá à EGOV a decisão de cancelar ou prorrogar o curso/evento quando o número de inscritos ou participantes for inferior a 70% (setenta por cento) das vagas oferecidas.

Art. 23. Os cursos/eventos realizados nas instalações da EGOV obedecerão aos horários normatizados para o funcionamento do órgão.

Art. 24. O instrutor/tutor será submetido à avaliação por parte da EGOV e, em caso de desempenho insatisfatório, poderá ficar afastado das atividades de instrutoria pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 25. O servidor, no desempenho da atividade de instrutoria, deverá observar o disposto na legislação que rege os direitos autorais referentes a quaisquer recursos, obras e conteúdos utilizados no curso/evento.

Art. 26. Nos casos de empréstimo das instalações, dos equipamentos e das salas de aula da EGOV para outros órgãos ou entidades da Administração Pública do GDF, deverá ser observado o estabelecido em normativo específico para esse fim e, no que couber, o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 27. Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da EGOV.

Art. 28. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 2, de 30 de julho de 2015, publicada no DODF nº 150, de 5 de agosto de 2015.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.
PROCESSO: 127.002071/2015; INTERESSADO(A): BARROS LOPES SERVIÇOS GERAIS; CNPJ: 12.340.901/0001-01; ASSUNTO: Não incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: BARROS LOPES SERVICOS GERAIS - CNPJ Nº: 12.340.901/0001-01; TRANSMITENTE: Marise Dias Lopes - CPF Nº: 386.322.171-00; TRANSMITENTE: Helder Noronha Barros - CPF Nº: 486.893.946-72; DATA DO TÍTULO/ATO: 13/09/2011; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: 1º alteração contratual; FUNDAMENTAÇÃO: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006, tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006, por ausência de confiabilidade na escrita fiscal conforme análise da documentação apresentada prevista no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Processo: 047.000703/2014; Interessada: João Lucas Sales Correia Me (JSC TRANSPORTES EIRELI ME); CNPJ: 16.777.700/0001-27; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

PLACA: DATA DA AQUISIÇÃO; DATA DA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO APRESENTADA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; JDP4666; 25/02/2013; 16/08/2013; 2013; A Primeira autorização de tráfego ocorreu após o prazo previsto de 30 dias da data de emissão do documento translativo da propriedade ou à data da posse legítima do veículo, portanto em desacordo com legislação vigente (Decreto nº 34.024/2012, artigo 6º, parágrafo 24); PLACA; PERÍODO COM AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO APRESENTADO; PERÍODO SEM AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; JDP4666; 01/01/2014 a 16/02/2014; 25/07/2014 A 25/01/2015*; 17/02/2014 A 24/07/2014; 2014; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante TODO o exercício de 2015, com apresentação de intervalos de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 010/2016

INTERESSADA: JIM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP; CNPJ: 07.408.301/0001-06 CF/DF: 0746685000110; PROCESSO Nº: 20160126-11029; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDADO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o

Parecer nº 043/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 127.000832/2012; INTERESSADO: MOTRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 14.281.148/0001-56; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo de Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 442/2012- GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 13 de junho de 2012 tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006, por ausência de confiabilidade na escrita fiscal conforme análise da documentação apresentada prevista no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 127.004928/2013; INTERESSADO: S L E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; CNPJ: 12.480.509/0001-68; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO ATO DECLARATÓRIO Nº 482 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 17 de setembro de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 127.001309/2012; INTERESSADO: OAZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; CNPJ: 14.705.550/0001-10; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 332 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 22 de maio de 2012, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, 26 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 370.000239/2008; INTERESSADO: PLANALTO PET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA.; CNPJ Nº: 07.772.317/0001-95; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos - PRÓ-DF II - IPTU/TLP/IPVA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 402/2014 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF) - SDE/DF de 11 de junho de 2014 DECLARA:

1 - CASSADO o Ato Declaratório nº 304/2012 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 11/05/2012 por encontrar-se a empresa, FECHADA e no local, uma placa de ALUGA-SE. Em decorrência deste fato, publicou-se o Edital nº 05 de 04/04/2014, convocando-se a interessada e a mesma, não atendeu a convocação, em cumprimento à legislação de regência da concessão de Incentivos Fiscais, conforme Resolução nº 407/2012 - COPEP/DF, fundamentado no Parecer Técnico nº 057/2014 da SDE/DF.

O interessado terá o prazo de (30) trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 042.000.183/2016, SONIA GOMES ALVES, QNM 40 CJ B2 LT 18-TAGUATINGA, 47109912, 2016, área superior a 120 metros quadrados; 122.000.024/2016, LIOLINA SANTANA BARROS, R. MESTRE DARMAS MD J LT 12-PLANALINA, 47252774, 2016, área superior a 120 metros quadrados; 046.000.039/2016, WILSON PEREIRA DOS SANTOS, QNM 18 CJ F LT 52-CEILÂNDIA, 35060050, 2016, área superior a 120 metros quadrados e recebe mais de dois salários mínimos mensais; 046.000.157/2016, ODILON FELISBERTO SILVANO, QNO 18 CJ 36 LT 12-CEILÂNDIA, 45375690, 2016, área construída declarada superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.000.260/2016, ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO, OZZ 7665, 2015, laudo atestando deficiência expedido após fato gerador exercício 2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda com amparo no artigo 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.981/2015, ROSEMEIRE ROSA SANTANA, 756.153.126-53, 2015, por não atender exigências contidas no inciso I alíneas "a" e "b" e inciso III, ambos do subitem 130.5, item 130, caderno I, anexo I do Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.004.609/2011, Tributo ICMS, RV 119/2015, Recorrente MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado David Gonçalves de Andrade Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

b) Processo nº 040.005.231/2012, Tributo ITCD, RV 247/2015, Recorrente MARIA EDUARDA BRAJATO QUEIROZ, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de fevereiro de 2016, quinta-feira, às NOVE horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.000.248/2008, Tributo ICMS, ED 009/2015, Embargante NATURA COSMÉTICOS S/A, Advogada Lorena de Moraes Ximenes Campos e/ou, Embargada 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo n.º 040.002.649/2013, Tributo ICMS, RV 133/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

c) Processo n.º 040.002.610/2013, Tributo ICMS, RV 135/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

d) Processo n.º 040.003.231/2013, Tributo ICMS, RV 136/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de fevereiro de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.000.232/2008, Tributo ICMS, ED 012/2015, Embargante LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA CASCALHO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e /ou, Embargada 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONS. CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 127.009.297/2012, Tributo ITCD, RV 231/2015, Recorrente RUI CORRÊA VIEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 044.001.119/2013, Tributo ITCD, RV 425/2015, Recorrente MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado Pedro Alves de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2016.

CELY M. T. CURADO - Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2016, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.006.139/2013, Tributo ITCD, RV 360/2014, Recorrente PEDRO DE ALCANTARA DIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

b) Processo n.º 127.009.388/2013, Tributo ITCD, RV 337/2015, Recorrente ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO ROSEMBERG, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

c) Processo n.º 127.002.692/2013, Tributo ITCD, RV 319/2015, Recorrente ANTÃO LEVINO BORIN, Advogado Felipe Mesquita Santana e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de fevereiro de 2016, quinta-feira, às ONZE horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.014.328/2013, Tributo ITCD, RV 017/2015, Recorrente JOSÉ ESTEVAM DE MEDEIROS TAVARES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

b) Processo n.º 040.006.715/2013, Multa Acessória, RV 313/2015, Recorrente CERRADO VERDE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA. - EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de fevereiro de 2016, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.006.185/2013, Tributo ITCD, RV 014/2015, Recorrente RENATA CRISTINA PINHATI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

b) Processo n.º 044.000.420/2014, Tributo ITCD, RV 108/2015, Recorrente GILVANEIDE GONÇALVES DA SILVA, Advogado Pedro Alves de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

c) Processo n.º 127.003.781/2013, Tributo ITCD, RV 264/2015, Recorrente LUIZ PHILIPPE VELOSO ARENA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de fevereiro de 2016, quarta-feira, às NOVE horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.952/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 014/2015, Embargante GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Edegar Stecker e/ou, Embargado Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 128.000.981/2011, Tributo ICMS (Contencioso), ED 022/2015, Embargante METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado Willer Tomaz de Souza e/ou, Embargado Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 042.003.670/2014, Tributo ITCD (Isenção), RJV 101/2015, Requerente JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA PINTO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

d) Processo n.º 042.001.264/2015, Tributo ITCD (Isenção), RJV 119/2015, Requerente ANGÉLICA CRISTINA DE SOUSA BRANDIZZI, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

e) Processo n.º 127.010.003/2010, Tributo ITBI (Não Incidência), RJV 123/2015, Requerente CH 57 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 046.005.140/2013; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 027/2015; Requerente: ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA; Requerida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite; Data do Julgamento: 25 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 162/2015

EMENTA: ITBI. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar quando verificado que não procedem os fundamentos em que foi embasada. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. ESTATUTO SOCIAL. CARACTERIZAÇÃO. Na linha do entendimento já pacificado do Supremo Tribunal, o § 4.º do art. 150 da Constituição deve ser o vetor interpretativo da imunidade prevista no inciso VI, alíneas b e c, do mesmo dispositivo, ou seja, as finalidades das instituições nelas mencionadas devem ser levadas em conta de acordo com seus estatutos. Na hipótese dos autos, além de a recorrente ser instituição de educação, beneficente sem fins lucrativos, motivo do indeferimento singular, também é entidade religiosa, regida pelo Código Canônico, com finalidades afins, conforme expressamente previsto em seu estatuto. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foi voto vencido, quanto à preliminar, o do Cons. Carlos Nakata, que a suscitou. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Cons. Relator, Carlos Nakata, James de Sousa e Rudson Bueno, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 127.010.105/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 046/2015, Requerente: ALANE VIDAL DE SOUZA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 07 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 177/2015

EMENTA: ITBI. PROCESSUAL. LEI N.º 4.997/2012. PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. RESTITUIÇÃO. PROVIMENTO. Considerando que o recolhimento do ITBI ocorreu posteriormente à edição da Lei n.º 4.997/2012, faz jus a recorrente à restituição do tributo. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 127.008.118/2013; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 028/2015; Recorrente: IZABEL ALEXANDRE DE SOUZA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 18 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 178/2015

EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. ISENÇÃO. PATRIMÔNIO TRANSMITIDO. BASE DE CÁLCULO. DÍVIDA. EXCLUSÃO. LEI N.º 3.804/2006. A base de cálculo do ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, é o valor do patrimônio transmitido, deduzidas as dívidas deixadas pelo de cujus, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 3.804/2006. Na hipótese dos autos, correta foi a exclusão do valor do veículo da base de cálculo do imposto, tendo em vista que a dívida a ele relativa é maior que o seu valor no mercado, ficando o patrimônio transmitido dentro do limite legal para a concessão da isenção pleiteada. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 127.000.079/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 139/2014, Requerente: ALEXANDRE ANDRE DOS SANTOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do julgamento: 02 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 003/2016

EMENTA: ITBI. LEI N.º 3.830/2006. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO ANTERIOR AO REGISTRO EM CARTÓRIO. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. É possível a restituição do ITBI quando rescindido o contrato de compra e venda do imóvel antes do seu registro em cartório, pois inócuentes a efetiva transmissão do imóvel e o fato gerador do tributo. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 127.005.980/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 162/2014, Requerente: DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO, Requerida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do julgamento: 16 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 172/2015 (*)

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE FÍSICO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO. RJV. PROVIMENTO. Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção (art. 111, II, do CTN), há que ser verificado o sistema jurídico onde está se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente físico, sob o argumento de que a deficiência física confirmada não está descrita no regulamento do IPVA. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê. TESE DO VOTO VENCIDO. Para a concessão de isenção, necessária se faz a observância dos ditames previstos na CF/1988, em seu artigo 37, caput, e artigo 150, parágrafo 6.º, que exige, quando se trata de isenção, que a sua concessão seja feita mediante lei específica, com interpretação literal. Portanto, na presente situação, de acordo com a legislação tributária, a visão monocular não é abrangida pela definição de deficiência visual.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Sebastião Hortêncio. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Rudson Bueno, Ricardo Wagner, Cordélia Cerqueira e Luiz Mauro, que negaram provimento ao recurso. O Cons. Relator solicitou que constasse do acórdão a tese do voto vencido.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de dezembro de 2015.

OSÉ HABLE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 244, de 22/12/15, pág. 15)

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 127.005.002/2013, Recurso Voluntário n.º 382/2014, Recorrente: RENATA LAVIOLA CARREIRO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 004/2016

EMENTA: ITCD. DOADOR E DONATÁRIO NOTIFICADOS. PARCELAMENTO. INICIATIVA DO DOADOR. PERDA DO DIREITO DE RECORRER DO DONATÁRIO. INOCORRÊNCIA. Os efeitos da solidariedade não afastam o direito de recorrer do contribuinte, diante do pedido de parcelamento por iniciativa do responsável solidário, em se tratando de conduta personalíssima. DOAÇÃO. PATRIMÔNIO COMUM. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. Não ocorre o fato gerador do ITCD quando o patrimônio supostamente transmitido o foi na constância de união estável sob o regime da comunhão parcial de bens. Recurso Voluntário que se provê em seu mérito.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2016.

OSÉ HABLE Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 127.011.804/2012, Recurso Voluntário n.º 297/2014, Recorrente: CAROLINE LAVOCAT NUNES, Advogado: Jersey Pacheco Nunes, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 16 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 150/2015

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. INOCORRÊNCIA. Comprovado que o imóvel objeto da doação está localizado em outra Unidade da Federação, não compete ao Distrito Federal exigir o ITCD, nos termos da legislação Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. O Cons. Relator aderiu aos argumentos do Cons. Carlos Nakata em relação ao não conhecimento da decadência.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 14 de dezembro de 2015.

OSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2016,

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público o Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda referente ao quarto trimestre de 2015, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO QUARTO TRIMESTRE DE 2015.

Finalidade	Importância paga (R\$)	Beneficiário	Recursos Disponíveis (R\$)
Publicação de atos administrativos	R\$ 21.420,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	R\$ 8.855,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.008465/2006.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade de SUSPENSÃO em razão da ocorrência de PRESCRIÇÃO.

Art. 3º Determinar, ao final, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala 23, Primeiro Subsolo, do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, foi realizada a 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Camila Gomes da Silva, Assessor Técnico do CONFAE; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e o Sr. Flávio Pereira da Silva, Conselheiro Titular, representante da Paraesporte; O Senhor José Antônio, Vice Presidente do CONFAE/SEEL, após ter constatado quórum, acatou a justificativa prévia da ausência do (a) Senhor (a) Tatiana Barros, tendo em vista apresentação de atestado médico prévio e do Sr. Secretário e Presidente do CONFAE, Júlio Gregório Filho, que esteve em viagem a trabalho no Estado Unidos, não podendo participar da referida reunião em tempo hábil, sendo deliberado por todos, o acato das justificativas apresentadas. Em seguida o Vice Presidente José Antônio, deu boas - vindas aos participantes e declarou aberta a 22ª Reunião Ordinária do CONFAE/SEEL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da pauta e informes gerais; V. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 21ª Reunião Ordinária; VI. Nomeação e Posse do Secretário Executivo do CONFAE; VII. Atribuições da Secretaria Executiva do CONFAE; VIII. Justificativa e cancelamento de falta para Conselheiro representante da PARAESPORTE na Reunião Anterior; IX. Planejamento de atividades e confirmação de datas das reuniões do CONFAE para o exercício de 2016; X. Orçamento/2016; XI. Bolsa Atleta Paralímpico - processo nº 220.000.107/2016; XII. Assuntos gerais; XIII. Encerramento. Após a leitura da pauta e sendo aprovada por todos os presentes, o Conselheiro Clovis Lucio propôs a exclusão dos itens VI e VII, pela ausência do Sr. José Ronaldo Xavier, Secretário Executivo do CONFAE, o qual foi acatado por todos. Após, deu-se prosseguimento aos trabalhos: item: V. Foi realizada a Leitura prévia e discussão da Ata da 21ª Reunião Ordinária, sendo aprovada na íntegra por todos os membros presentes, ficando ainda pendente, a aprovação da Ata da 20ª Reunião Ordinária do CONFAE. VIII. Justificativa e cancelamento de falta para Conselheiro representante da PARAESPORTE na Reunião Anterior, sendo solicitado pelo Conselheiro Flávio, que não seja computado como falta cumulativa, sua ausência na 21ª Reunião CONFAE, tendo em vista que o mesmo não foi notificado formalmente, sendo acatado por todos os presentes. IX. Planejamento de atividades e confirmação de datas das reuniões do CONFAE para o exercício de 2016, sendo deliberado por todos que as reuniões do CONFAE ocorrerão toda primeira quarta-feira do mês, com exceção dos meses de setembro e novembro/2016, que serão antecipadas para a primeira terça-feira do mês, conforme quadro abaixo:

Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
02/02	02/03	06/04	04/05	01/06	06/07	03/08	06/09	05/10	01/11	07/12

X. Orçamento/2016: Apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício de 2016, explanado pelo Conselheiro Barreto, que ainda cabe ao orçamento de 2016, apuração do superávit financeiro, com brevidade, tendo em vista a necessidade de utilização desse recurso, haja vista os recursos financeiros já estarem disponíveis. Ainda, faz-se necessário, por parte da Secretaria Adjunta do Esporte, informar este Conselho de forma detalhada, a receita proveniente dos imóveis de sua propriedade, bem como os contratos e sua forma de atualização. XI. Bolsa Atleta Paralímpico - processo nº 220.000.107/2016: Solicitação da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer/SUEL/SAD Esporte, para execução do Bolsa Atleta Paralímpico/2016, no valor estimado de R\$ 981.000,00, sendo deliberado por todos, que há possibilidade de execução orçamentária e financeira, lembrando que o processo deve ser encaminhado devidamente instruído e, ainda, que o fundo tenha estrutura suficiente para funcionamento. XII. Assuntos gerais: Conforme deliberado na Ata da 21ª Reunião do CONFAE, no item VI, fica reiterado, a necessidade urgente da realização de reunião extraordinária dos Conselheiros, até dia 20/02/2016, para deliberar sobre a reestruturação do CONFAE, com a presença da Secretária Adjunta do Esporte e a Subsecretária de Políticas do Esporte e Lazer/SAD Esporte, juntamente com sua assessoria. Ainda, o processo nº 220.000.287/2014, após manifestação da PGDF, bem como Assessoria Jurídica da Secretaria Adjunta do Esporte, o referido processo será encaminhado para o Conselheiro José Antônio para análise e manifestação. XIII. Encerramento: O Vice Presidente do CONFAE, José Antônio, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 11:45 horas, da qual eu, Camila Gomes da Silva, Assessor Técnico do CONFAE, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE; CAMILA GOMES DA SILVA, Assessor Técnico CONFAE/SEEL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 26, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o interesse público de instalação de subestação na Área de Desenvolvimento Econômico do Pólo JK, para atendimento da demanda de energia elétrica naquela região, RESOLVE:

Art. 1º Sendo o imóvel situado no endereço Trecho 05, Conjunto 10, Lote 08, Pólo JK o único disponível no estoque do Pro-DF II que atende as exigências técnicas indicadas pela Companhia Energética de Brasília- CEB Distribuição S.A., cancelo a pré-indicação de área concedida à empresa Perboni & Perboni Ltda., CNPJ nº 04.940.750/0008-70, tratada nos autos do processo nº 0370.000742/2010.

Art. 2º Encaminhar os autos do processo nº 0370.000742/2010 à SUDEC, para que promova a notificação da empresa.

Art. 3º Encaminhar os autos do processo nº 0370.000166/2015 à Unidade de Gerenciamento do Procidades para conhecimento e adoção das providências necessárias visando a assinatura do Termo de Cessão de Uso do imóvel entre a CEB e a TERRACAP, publicando-se em extrato, via DODF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, e nas demais disposições legais vigentes, considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015 e considerando o pleito contido no Memorando nº. 06/2015-GT, da OS nº. 141/2015-SUAG/SEDST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 04/02/2016, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº. 139, de 05 de novembro de 2015, publicado no DODF nº. 213, Seção II, pág. 25, do dia 06 de novembro de 2015, cujo objetivo é realizar o levantamento e mapeamento da situação atual de todos os convênios firmados referente aos Convênios nºs 794.975/2013, 769.577/2012, 786.467/2013, 776.841/2012 e aos Contratos nºs 21/2013 - SETUR x LM Comunicação Visual e Projetos Ltda EPP, 28/2013 - SETUR x Morato Arquitetura, Cenografia e Eventos Ltda, 01/2015 - SETUR x Fábrica Civil, Engenharia de Projetos S/S EPP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Delega competência aos secretários adjuntos da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria Adjunta do Trabalho e da Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, para formalizar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres no âmbito de sua respectiva secretaria adjunta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto nos Decretos nº 23.212, de 6 de setembro de 2002; nº 23.526, de 9 de janeiro de 2003; nº 36.916, de 26 de novembro de 2015;

considerando que a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social passaram a integrar a Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo, alterando sua denominação para Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH.

considerando que a reestruturação administrativa consolidada por meio do Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, acarretou a junção de diferentes políticas públicas em uma única secretaria com grande volume de atos administrativos decorrentes da fusão das três Secretarias de Estado;

considerando a necessidade de manutenção da oferta integral dos serviços prestados pela SEDESTMIDH;

considerando a obrigatoriedade de se observar o princípio da continuidade dos serviços públicos;

considerando a descentralização administrativa como importante mecanismo para conferir mais eficiência e celeridade ao serviço público;

considerando, ainda, a desnecessidade de Decreto do Governador do DF para regular o ato, conforme parecer da Consultoria Jurídica do DF, proferido nos autos do Processo 0430-000.070/2016, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos secretários adjuntos da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria Adjunta do Trabalho e da Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, para formalizar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres no âmbito de sua respectiva secretaria adjunta.

Parágrafo único. Antes da formalização, os contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres deverão ser remetidos ao Gabinete para ciência e manifestação do titular da SEDESTMIDH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

JOE VALLE

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Suspende temporariamente os procedimentos de remoção de servidores da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a PORTARIA Nº 64, de 09 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º A remoção de servidores da SEDESTMIDH, a pedido, ficarão suspensos temporariamente até a elaboração do Quadro de Lotação Ideal por Unidade Orgânica para a SEDESTMIDH.

Parágrafo único. A definição do Quadro de Lotação Ideal por Unidade Orgânica, que deve ser divulgado no site oficial desta Secretaria e na INTRANET, será objeto de portaria específica, que designará Grupo de Trabalho para esse fim.

Art. 2º A remoção de ofício poderá, excepcionalmente, ocorrer quando:

I - o servidor apresentar indicação da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBSAÚDE/SEPLAG;

II - a Administração constatar a necessidade de adotar medidas que visem suprir a carência de pessoal em frentes de trabalho, decorrente da ampliação de serviços, aumento de demanda, implantação ou implementação de equipamentos e setores;

III - houver risco pessoal ou qualquer forma de constrangimento ao servidor ou à população atendida.

Art. 3º Os servidores efetivos que ocupem ou que forem nomeados para cargos em comissão terão assegurado, se exonerados, o direito de retorno à unidade orgânica de origem, independentemente do quantitativo de vagas.

Art. 4º Os servidores remanescentes de unidades orgânicas que vierem a ser extintas serão lotados ex officio, preferencialmente, em unidades em que haja atividade semelhante à da extinta ou em que haja necessidade de pessoal.

Art. 5º É nula a remoção de servidor em desrespeito às orientações contidas nesta Portaria e na Portaria nº 64/2015.

Parágrafo único. O desrespeito às orientações a que se refere o caput ensejará abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Chefia de Gabinete da SEDESTMIDH.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Portaria nº 131, de 09 de setembro de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DECISÃO

Em 04 de agosto de 2015

Processo: 070.001.163/2015 - Interessado: João Francisco da Silva - ENDEREÇO: Colônia Agrícola Amiqueira, Chácara nº 126 lote 02 - Aguas Claras/DF - CPF: 012.952.294-55 - Assunto: Auto de Infração. DECISÃO: Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000768, datado de 09/07/2015 e Auto de Apreensão nº 000665, datado de 09/07/2015, lavrados em desfavor da empresa acima qualificada, para com fundamento no que dispõe os artigos. 50, 51, 53 e 58, Inc. VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98 c/c artigos. 794 e 904 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.691/52, aplicar-lhe a penalidade de ADVERTENCIA cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos I e III da Lei 229/92, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização os produtos especificados e quantificados no Auto de Apreensão nº 000665 sem o devido selo/ etiqueta registrado no órgão sanitário competente (DIPOVA ou SIF), sendo considerado, portanto, produto de origem clandestina. Além disso, os produtos estavam fora da devida refrigeração, uma vez que o veículo utilizado no transporte não era dotado de isolamento térmico e aparelho climatizador, contrariando assim as normas vigentes.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. Solicitamos o envio do comprovante de pagamento da multa para colocar no processo, caso não haja recurso e nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE a requerente da decisão.

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES
Diretora/DIPOVA

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2016, às 14:30hs, no Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, localizado no SAIN - Parque Rural - Estação Biológica - Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, em segunda chamada, com a presença do Sr. Lucílio Antônio Ribeiro, Subsecretário de Defesa Agropecuária da SEAGRI/DF e Presidente do Conselho de Administração do FDS, dos membros: Luiz Carlos Britto Ferreira, representando a Emater/DF; Erasmo Silva, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Edson Guimarães Cavalcante, representando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Donizete Mariano da Costa, representando a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito

Federal e dos colaboradores, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDS; Geraldo Teixeira do Nascimento, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF e Edson Rohden, Assessor da Unidade de Gestão de Fundos-SEAGRI/DF e, após conferir o quórum, deu-se início à primeira Reunião Ordinária de 2015 do Conselho de Administração do FDS. O Secretário Executivo do FDS leu a Ata da reunião anterior que foi aprovada, por unanimidade, pelos conselheiros. Em seguida, explanou sobre a necessidade de rever a redação da Resolução nº 01/2015-FDS, datada de 07.08.2015, para alterar a rotina de movimentação dos processos de avaliação dos animais para efeito de indenização, tendo em vista que atualmente é inviável cumprir o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pela Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGRI/DF, registrado no Termo de Compromisso, para o abate dos animais acometidos por doenças infectocontagiosas. Sugeriu que: quando os processos de indenização chegassem à Secretaria Executiva do FDS serão encaminhados, imediatamente, à Comissão de Avaliação de Animais para realização da pesagem e emissão de relatório e outros procedimentos pertinente. Após, serão encaminhados ao Subsecretário de Defesa Agropecuária da SEAGRI/DF para autorizar a Diretoria de Defesa Agropecuária a providenciar o abate dos animais, em seguida, os processos retornarão à Secretaria Executiva do FDS para a complementação dos procedimentos regimentais, sendo posteriormente submetidos à Assessoria Jurídica-Legislativa da SEAGRI/DF para emissão de parecer quanto à legalidade dos atos e após, ao Conselho Administrativo do FDS para deliberação e consequentemente autorização para liquidação da indenização, quando for o caso. Aproveitando a oportunidade, o presidente do Conselho, considerando inconsistente a redação dada à alínea (a) Inciso III do Art. 5º da Resolução nº 001/2015-FDS de 07 de agosto de 2015: "os animais doentes ou suspeitos estiverem sendo criados ou mantidos em condições inadequadas de nutrição, saúde, higiene, profilaxia de doenças ou que estejam inadimplentes com as obrigações e compromissos relacionados aos serviços de defesa e vigilância agropecuária", sugeriu alterar a redação para: "os animais doentes ou suspeitos estiverem sendo criados ou mantidos em condições inadequadas: de nutrição, saúde, higiene, profilaxia de doenças ou quando o produtor estiver inadimplente com as obrigações e compromissos relacionados aos serviços de defesa e vigilância agropecuária, nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao diagnóstico". Os Conselheiros concordaram com as sugestões supracitadas e autorização a emissão de nova Resolução com as alterações propostas. Em seguida, os Conselheiros objetivando dar uma maior economicidade e celeridade na condução dos processos de indenização de animais, autorizaram o Secretário Executivo do FDS para, ao receber os processos com os pleitos de indenização, manter contatos com os membros do referido Conselho, do órgão Executor do Serviço de Defesa Agropecuária e com o produtor interessado, para definir o nome de quem comporá a Comissão de Avaliação de Animais, prevista no Art. 20 do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012, evitando-se assim a convocação do Conselho somente para essa finalidade. Em ato contínuo, passaram a deliberar sobre a pauta da reunião. PAUTA DA REUNIAO: Deliberação sobre indenização de animais de que trata os processos: (01) - Processo nº 070.002.049/2015 - NATANAEL ALVES DA SILVA. O produtor solicita indenização de 31 (trinta e um) animais acometidos por doenças infectocontagiosas. Ao analisar o referido processo, o Sr. Geraldo Teixeira do Nascimento, Analista de Desenvolvimento Agropecuário da SEAGRI/DF, médico veterinário, informou que dentre 80 (oitenta) animais do rebanho, submetidos a testes de diagnósticos para brucelose e tuberculose em 04.12.2015, para fins de monitoramento, 31 (trinta e um) resultaram positivo e 14 (quatorze) inconclusivos para tuberculose. Disse ainda, que de acordo com o histórico da propriedade extraído do Sistema de Defesa Agropecuária (SI-DAGRO), não há registros, no âmbito do serviço de Defesa Agropecuária, de pendências, inadimplência, autuações e observações de quaisquer condutas ou práticas sanitárias infringentes à legislação de defesa sanitária animal da parte do proprietário dos animais, contrapostas aos termos do Art. 8º da Lei Contemplar nº 763/2008 e do Decreto nº 33.785/2012, anterior ao diagnóstico de tuberculose no rebanho. Ressalta-se, entretanto, que ao conhecimento do diagnóstico, anterior ao atendimento da notificação pelo Serviço Oficial de Defesa Agropecuária, o produtor movimentou animais com fins comerciais, incluindo fêmeas com resultado inconclusivo que deveriam ser retestado num intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, entre os testes para fins de diagnóstico confirmatório. Concluindo, informou que os animais inconclusivos, comercializados pelo produtor, no entanto, retornaram à propriedade por ação do Serviço de Defesa Agropecuária, encontrando-se atualmente, sob interdição, juntamente com os animais reagentes positivos. Os Conselheiros solicitaram encaminhar inicialmente o processo à Comissão de Avaliação de Animais, para realização das ações destinadas à deliberação sobre a indenização. Após, encaminhar o processo ao Serviço de Defesa Agropecuária da SEAGRI/DF para realização do abate dos animais e em seguida restituí-lo à Secretaria Executiva do FDS para solicitar à Assessoria Jurídica da SEAGRI/DF para se posicionar quanto à legalidade da indenização pretendida uma vez que a Legislação do FDR não faz referência à comercialização de animais inconclusivos, mesmo tendo o produtor movimentado os animais por meio de Guia de Transferência de Animais-GTA; (02) - Processo nº 070.002.066/2015 - JOVELINO GONÇALVES TRINDADE. O produtor solicitou a indenização de 01 animal acometido por doença infectocontagiosa. Consta do Relatório emitido pela Coordenação de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal da SEAGRI/DF, folhas nºs 11 e 12 do processo em referência, que se averiguou pendência em relação ao registro da última vacinação contra brucelose das fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, sendo o proprietário já cientificado do fato para fins de regularização da situação junto a Diretoria de Defesa Agropecuária. Os conselheiros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de indenização em apreço, considerando que o produtor infringiu a alínea (a) e (b) do Inciso III do Art. 5º da Resolução nº 001/2015-FDS/SEAGRI-DF, de 07 de agosto de 2015, os Incisos I do Art. 17 e II do Art. 21 Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 e o § 1º do Art. 8º da Lei nº 763, de 30 de maio de 2008. Solicitaram ao Secretário Executivo do FDS informar ao produtor sobre o indeferimento e encaminhar o processo à Comissão de Avaliação de Animais para as ações de sua competência e após a Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGRI/DF para realizarem o abate do animal em referência; (03) - Processo nº 070.002.065/2015 - VALDEMAR NEVES DA SILVA. O produtor solicitou a indenização de 01 animal acometido por doença infectocontagiosa. Consta do Relatório emitido pela Coordenação de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal da SEAGRI/DF, folhas nºs 11 e 12 do processo em referência que se averiguou pendência em relação ao registro da última vacinação contra brucelose das fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, sendo o proprietário já cientificado do fato para fins de regularização da situação junto a Diretoria de Defesa Agropecuária. Os conselheiros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de indenização em apreço, considerando que o produtor infringiu a alínea (a) e (b) do Inciso III do Art. 5º da Resolução nº 001/2015-FDS/SEAGRI-DF, de 07 de agosto de 2015, os Incisos I do Art. 17 e II do Art. 21 Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 e o § 1º do Art. 8º da Lei nº 763, de 30 de maio de 2008. Solicitaram ao Secretário Executivo do FDS informar ao produtor sobre o indeferimento, encaminhar o processo à Comissão de Avaliação de Animais para as ações de sua competência e após a Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGRI/DF para realizarem o abate do animal em referência. (04) - Processo nº 070.002.019/2015 - Francisco Nogueira Neto. O Sr. Geraldo Teixeira do Nascimento, Analista de Desenvolvimento Agropecuário da SEAGRI/DF, médico veterinário, informou que na última reunião do Conselho Administrativo do FDS, havia sido deferido o pleito de indenização tratado no processo nº 070.001.303/2015, em nome do mesmo produtor e que este novo pedido trata-se dos animais inconclusivos que seriam retestado em um intervalo de 30 a 60 dias, razão pela qual,

surgiram novos animais positivos. Após análise, o Conselho deferiu, por unanimidade, o pleito em referência, por se enquadrar nos termos do Art. 8º da Lei nº 763/2008 e solicitou ao Secretário Executivo do FDS providenciar a anexação do processo nº 070.001.303/2015 ao processo nº 070.002.019/2015, encaminhá-los à Comissão de Avaliação para ações de sua competência e a Diretoria de Defesa Agropecuária, para realizarem o abate dos animais. (05) - Em seguida, os Conselheiros, por unanimidade, deferiram os pleitos de indenização constantes dos processos abaixo relacionados, considerando que os mesmos se enquadram nos termos do Art. 8º da Lei nº 763/2008: I) - Processos nº 070.001.833/2015 - Lisias Chaves Franco; II) - 070.001.643/2015 - Edivan Martins; III) - 070.001.858/2015 - José Carlos Fagundes; IV) - 070.001.305/2015 - Geraldo Mendonça dos Reis; V) - 070.002.036/2015 - Josene Alves da Nobrega; VI) - 070.002.062/2015 - Guilherme Neponuceno Filho. Após, aprovaram o nome do Conselheiro Donizete Mariano da Costa, como representante do Conselho Administrativo do FDS, para condução dos trabalhos da Comissão destinada a avaliar os processos da região de Planaltina-DF, do Conselheiro Luiz Carlos Britto Ferreira, para condução dos trabalhos da Comissão destinada a avaliar os processos da região do Gama/DF e o processo do Sr. Natanael Alves da Silva, e o Conselheiro Erasmo na condução dos processos da região de Brazlândia - DF. O Subsecretário de Defesa Agropecuária da SEAGRI/DF e Presidente do Conselho Administrativo do FDS indicou o servidor Geraldo Teixeira do Nascimento, como representante da Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGRI/DF e solicitou ao Secretário Executivo do FDS para incluir em cada Comissão o nome do representante do produtor e adotasse todos os procedimentos administrativos cabíveis, até a liquidação da indenização dos animais cujos processos foram deferidos. (06) - Assuntos gerais: Não havendo nada a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu a presença e colaboração de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Lucílio Antônio Ribeiro - Presidente do Conselho de Administração do FDS-SEAGRI/DF. Edson Guimarães Cavalcante - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Luiz Carlos Britto Ferreira - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/DF. Erasmo Silva - Secretaria de Fazenda do DF. Donizete Mariano da Costa - Federação da Agricultura e Pecuária do DF. Jorge Carlos V. de Carvalho - Secretaria Executiva de Gestão de Fundos - Chefe.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, conforme art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais disposições normativas aplicáveis, RESOLVEM:

Art. 1º Formalizar a Portaria Conjunta PMDF/ SEEDF Nº 01 de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a parceria específica entre PMDF e a SEEDF, para garantir o atendimento de Equoterapia a estudantes com Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento, matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Assinam pela Polícia Militar do Distrito Federal, o Coronel QOPM Florisvaldo Ferreira Cesar - Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal/SEEDF, Júlio Gregório Filho - Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO FERREIRA CESAR

Comandante Geral da Polícia Militar

JULIO GREGORIO FILHO

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.008850/2013, instaurado pela Portaria nº 177, de 25/11/2014, publicada no D.O.D.F nº 264, de 18/12/2014 e reinstaurado por meio da Portaria nº 287, de 04/12/2015, publicada no D.O.D.F nº 235, de 09/12/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de fevereiro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.008850/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.002175/2014, instaurada pela Portaria nº 176, de 11/09/2014, publicada no DODF nº 193, de 16/09/2014 e, reinstaurada pela Portaria nº 308, de 21/12/2015, publicada no DODF nº 250, de 31/12/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de fevereiro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002175/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015593/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 319, de 21/12/2015, publicada no DODF nº 250, de 31/12/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de fevereiro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015593/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XX, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº. 27.784/2007, e conforme disposto no artigo 22, incisos I, II e X, artigos 156 e 158 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções nº. 168/2005, 169/2005, 347/2010, 358/2010 e 410/2012 do Contran, na Portaria nº. 15/2005 do Denatran e alterações posteriores, acompanhando manifestação expressa na Informação nº. 152/2012-Projur/Detran-DF e considerando, para todos os efeitos e fins desta Instrução sempre a legislação e a norma vigentes, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução nº. 732 de 06 de novembro de 2012, publicada no DODF número 226 de 07 de novembro de 2012, Seção I, e demais Instruções que tratam da matéria objeto desta Instrução.

Art. 2º Fixar as exigências para o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no âmbito do Distrito Federal, e, ainda, disciplinar, acompanhar, controlar e fiscalizar os procedimentos de registro, atualização, descredenciamento e cassação dessas entidades.

§ 1º As Unidades das Forças Armadas e Auxiliares têm como atividade a formação de condutores dirigida exclusivamente para os militares das suas corporações.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores têm como atividades exclusivas a formação, a atualização e a reciclagem de candidatos e de condutores de veículos automotores no Distrito Federal, salvo os casos previstos no parágrafo primeiro.

§ 3º A formação de condutores de veículos automotores no Distrito Federal corresponde à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor, à obtenção da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), à mudança e adição de categorias e aos cursos que vierem a ser autorizados pelo Detran/DF.

§ 4º A atualização de condutores de veículos automotores no Distrito Federal corresponde ao curso para renovação da CNH e ao curso para habilitados, além de outros que vierem a ser autorizados pelo Detran/DF.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores podem ser constituídos como empresa individual ou sociedade empresarial, sob quaisquer das formas previstas na legislação, registradas na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 4º Para efeito de credenciamento, os Centros de Formação de Condutores têm a seguinte classificação:

I - para ensino teórico-técnico: CFC 'A';

II - para ensino prático de direção veicular: CFC 'B';

III - para ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular: CFC 'AB'.

Parágrafo único. Cada CFC pode se dedicar ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular ou a ambos, desde que autorizado e credenciado pelo Detran/DF.

Art. 5º Os Centros de Formação de Condutores têm como atividade exclusiva o ensino teórico-técnico ou de prática de direção veicular ou ambos, e suas dependências físicas são de uso exclusivo para aquele fim, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 6º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 6º O credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFCs e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, no âmbito do Distrito Federal, é específico para cada endereço, intransferível e renovável a critério do Detran/DF, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 7º São vedadas às entidades credenciadas a transferência de responsabilidade e a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas, conforme dispõe o art. 43 da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento e a alteração de classificação dos Centros de Formação de Condutores no Distrito Federal são efetuados mediante delegação, na modalidade autorização, com base nos artigos 173 e 174 da Constituição Federal, conforme requisitos constantes nesta Instrução.

§ 1º O interessado em obter autorização de credenciamento ou alteração de classificação de Centro de Formação de Condutores deve apresentar requerimento preliminar ao diretor-geral do Detran/DF, em formulário padronizado (Anexo I), indicando local para instalação e funcionamento do CFC, telefone e e-mail de contato, acompanhado de cópia da carteira de identidade e CPF, ou da CNH.

§ 2º Os requerimentos preliminares para a autorização de credenciamento são analisados na ordem cronológica de autuação.

§ 3º Deferido o requerimento, o interessado deve apresentar, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado, toda a documentação prevista no art. 10 desta Instrução, para análise e preenchidos os requisitos exigíveis, a correspondente autorização do credenciamento.

§ 4º Na renovação anual, não será exigido o item IX do art. 10, salvo, quando ocorrer alteração do conteúdo pedagógico.

Art. 9º Tratando-se das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, os interessados devem encaminhar ofício ao diretor-geral do Detran/DF solicitando o credenciamento para a formação de condutores, voltado exclusivamente para os militares das suas respectivas corporações, apresentando, no que couber, os documentos relacionados no art. 10 desta Instrução.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO ANUAL

Art. 10: Deferido o requerimento preliminar previsto no art. 8º, §1º, desta Instrução, o interessado será convocado para apresentar, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada, na seguinte ordem:

I - carteira de identidade e CPF do empresário individual ou dos sócios;

II - comprovante atualizado de residência no Distrito Federal, considerando-se atualizado aquele referente ao mês de sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior a ele;

III - certidão negativa de penalidade de cassação de credenciamento nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 36, § 8º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran;

IV - contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei, registrado na Junta Comercial do DF, e alterações posteriores;

V - alvará de localização e funcionamento do CFC fornecido pelo órgão competente;

VI - RAIS da empresa ou das CTPS do corpo funcional;

VII - atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros - CBMDF;

VIII - certificados de conclusão dos cursos de diretor-geral, diretor de ensino de CFC e instrutores previstos no Anexo da Resolução nº. 358/2012 do Contran;

IX - projeto pedagógico nos moldes estabelecidos pela Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc/Detran-DF;

X - relação da frota dos veículos registrados no nome do CFC e CNPJ, devidamente identificados na forma do art. 154 do CTB, acompanhada dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e dos Certificados de Segurança Veicular - CSV referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem para autorização da mudança de categoria;

XI - comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ atualizado;

XII - cadastro fiscal do Distrito Federal - CFDF, atualizado pelos últimos 30 dias;

XIII - escritura, contrato de locação ou contrato de comodato, com firma reconhecida, referente ao imóvel onde irá funcionar o CFC;

XIV - modelo do contrato de prestação de serviço;

XV - relação dos diretores, instrutores, representantes e operadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;

XVI - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC;

XVII - certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;

XVIII - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho do CFC e do empresário individual ou dos sócios;

XIX - certidão negativa da Receita Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;

XX - certidão negativa da Receita do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;

XXI - certidão negativa da Justiça Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;

XXII - certidão negativa do FGTS referente ao CFC;

XXIII - certidão negativa do INSS referente ao CFC;

XXIV - comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou à atualização anual do CFC;

XXV - comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou à atualização anual dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC;

XXVI - comprovante de recolhimento dos encargos referentes a cada vistoria realizada no CFC;

XXVII - laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento e atualização anual realizada pelo Detran/DF, após realização pelo Nuclech;

§ 1º Havendo registro de "CONSTA" nas Certidões expedidas pela Justiça do Distrito Federal, pela Justiça Federal ou pela Justiça do Trabalho, o CFC deve apresentar documento idôneo que comprove que não ocorreu o trânsito em julgado de sentença condenatória.

§ 2º Verificada a ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos relacionados neste artigo, o Detran/DF comunicará ao interessado e concederá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 11 São exigências para o credenciamento e para a atualização anual dos Centros de Formação de Condutores e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no Distrito Federal:

I - documentação jurídico-fiscal;

II - infraestrutura física;

III - recursos didático-pedagógicos;

IV - veículos e equipamentos de aprendizagem;

V - recursos humanos;

VI - infraestrutura tecnológica moderna e atualizada para conexão com os equipamentos e sistemas do Detran/DF;

VII - identificação visual definida pelo Detran, conforme estabelecido pelo art. 8º, inciso I, letra f, e § 6º, da Resolução nº 358/2010 do Contran;

VIII - participação do corpo funcional em eventos de formação continuada promovidos e realizados pelo Detran/DF, objetivando a padronização de procedimentos pedagógicos e a capacitação para operar o sistema informatizado;

IX - aprovação de vistoria de comprovação das exigências para o credenciamento;

X - índice de aprovação dos candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e também, de igual índice, nos exames práticos realizados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à atualização anual do credenciamento, conforme estabelecido no art. 11 da Resolução nº 358/2010 do Contran;

XI - publicação do ato de credenciamento ou da atualização anual como requisito para funcionamento do CFC.

Parágrafo único. A identificação visual, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Detran/DF, não é obrigatória para as Unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 12 Após o cumprimento das etapas previstas nos artigos 8º, 10 e 11, com a devida aprovação da vistoria pelo Detran/DF, proceder-se-á à assinatura do termo de credenciamento.

Parágrafo único - Após a assinatura do Termo de Credenciamento o Detran/DF emitirá o Certificado de Credenciamento, conforme definido pelo DETRAN/DF, que deverá estar afixado em local visível ao público, contendo, no mínimo, o nome fantasia do CFC, o número do processo que originou o credenciamento, a data de vigência do credenciamento e as assinaturas do proprietário e do Diretor Geral do Detran/DF.

Art. 13 O Detran/DF dará ampla publicidade das autorizações de credenciamento deferidas, mediante publicação no sítio oficial do Detran/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, indicando a classificação específica, o período de vigência e a localidade para a qual o interessado foi credenciado, atendidas as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Contran, no Regimento Interno do Detran/DF e nesta Instrução.

Art. 14 Publicado o ato de credenciamento, o corpo funcional do CFC será convocado para participar de treinamentos efetivados pelo Detran/DF para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 15 O prazo de vigência do registro de credenciamento ou alteração de classificação dos Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivamente, no interesse da Administração, satisfeitas as exigências da legislação e desta Instrução.

Parágrafo único. O credenciamento do Centro de Formação de Condutores é específico e intransferível para cada matriz ou filial, que deve atender integralmente aos requisitos exigidos na legislação e nesta Instrução.

Art. 16 Os Centros de Formação de Condutores - CFCs, para manutenção do registro de credenciamento, devem realizar anualmente a atualização cadastral e apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência do credenciamento, os documentos relacionados no art. 10 e a comprovação de atendimento à exigência do art. 11, inciso X, desta Instrução.

§ 1º A não apresentação ou o não atendimento aos requisitos previstos neste artigo implicam o bloqueio do CFC no sistema do Detran/DF por até 90 (noventa) dias.

§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de bloqueio e não atendido o caput deste artigo, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução.

Art. 17 Analisada a documentação a que se referem os arts. 10 e 16 desta Instrução, o Detran/DF realizará vistoria nas instalações dos CFCs e emitirá o laudo de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, do qual constará expressamente o resultado de APROVADO ou REPROVADO;

§ 1º O laudo de vistoria a que se refere este artigo é emitido em 2 (duas) vias, sendo uma do Detran/DF e outra do CFC.

§ 2º No caso de reprovação das instalações na vistoria do Detran/DF, o CFC tem o prazo de até 90 (noventa) dias para adequação às exigências constantes do laudo.

§ 3º Em caso de atualização anual, havendo a reprovação na vistoria, o DETRAN/DF emitirá notificação fixando o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a regularização das pendências descritas no laudo de vistoria.

§ 4º Após decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior, será realizada nova vistoria nas dependências do CFC e caso ainda persista a reprovação será aplicado o bloqueio administrativo do CFC no sistema do Detran/DF, de imediato, até que sejam solucionadas as pendências descritas no laudo de vistoria.

§ 5º Decorridos os 60 (sessenta) dias de bloqueio e não atendido o caput deste artigo, o CFC será aberto processo administrativo para fins de descredenciamento da entidade por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução.

§ 6º Regularizadas as pendências descritas no laudo de vistoria no prazo determinado pelo Detran/DF, será realizada nova vistoria nas instalações para comprovação do cumprimento dos requisitos para o credenciamento, mediante o comprovante de recolhimento dos encargos referentes à nova vistoria.

§ 7º Aprovada a vistoria, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF contendo, no mínimo, a denominação do CFC, o CNPJ, a vigência do credenciamento ou da atualização anual.

Art. 18 O CFC credenciado inicia suas atividades após:

I - o cadastramento da quantidade mínima de funcionários e a emissão das credenciais do diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores do CFC;

II - o cadastramento dos veículos, conforme disposto na legislação e nesta Instrução;

III - a liberação no sistema do Detran/DF.

Art. 19 Ficam permitidas as alterações societárias do CFC previstas em lei, bem como as mudanças de endereço, desde que autorizadas previamente pelo Detran/DF e que atendam às condições e exigências da legislação e desta Instrução.

§ 1º Autorizada a alteração societária do CFC, o empresário individual ou os sócios, no prazo de 90 (noventa) dias, devem apresentar, em original e cópia, ou em cópia autenticada, os seguintes documentos:

a) os previstos nos incisos I, II, IV, XIV, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 10 desta Instrução, relacionados ao novo sócio ou ao empresário individual;

b) o comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração de cadastro/registro de entidade e de vistoria;

§ 2º Autorizada a mudança de endereço, o empresário individual ou os sócios do CFC, no prazo de 90 (noventa) dias, devem apresentar:

a) os documentos relacionados nos incisos I, IV, V, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XXVIII e XXIX do art. 10 desta Instrução;

b) o comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração de cadastro/registro de entidade.

§ 3º Findo o prazo de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo e não comunicada a desistência da alteração societária e da mudança de endereço, o Detran/DF bloqueará, por até 90 (noventa) dias, o acesso do CFC ao sistema informatizado até a efetivação das alterações solicitadas.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias de bloqueio, e não efetivadas as alterações solicitadas, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução.

§ 5º As alterações societárias e a mudança de endereço sem prévia anuência do Detran/DF implicam suspensão do CFC por 30 (trinta) dias.

§ 6º Na hipótese de falecimento do empresário individual ou de sócio do Centro de Formação de Condutores, os herdeiros devem comunicar ao Detran/DF e proceder às alterações contratuais na forma da lei, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 10 e 19 desta Instrução.

Art. 20 Extingue-se o credenciamento do CFC por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento;

II - não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução;

III - revogação do credenciamento por motivo de interesse público;

IV - anulação do credenciamento por vício insanável nos processos de autorização, de alteração de classificação, de atualização anual do registro e de demais alterações;

V - cassação do credenciamento por aplicação de penalidade;

VI - falência ou extinção da empresa individual ou da sociedade empresarial.

§ 1º Considera-se revogação a retomada dos serviços pelo Detran/DF por motivo de interesse público, mediante Instrução específica e, se for o caso, após prévio pagamento da indenização devida.

§ 2º Extinto o credenciamento do Centro de Formação de Condutores por qualquer dos motivos expressos no art. 20 desta Instrução:

a) o acesso ao sistema do Detran/DF é, em princípio, bloqueado parcialmente, de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos candidatos e condutores a finalização dos serviços contratados em andamento;

b) após o término da prestação dos serviços em andamento pelo CFC, o acesso ao sistema de informática é totalmente bloqueado, e os processos remanescentes dos candidatos e condutores devolvidos ao Detran/DF.

§ 3º No caso de extinção do credenciamento, os candidatos e condutores podem completar seus cursos em outro CFC de sua livre escolha, mediante indenização pelo CFC extinto, se devida.

§ 4º A extinção do credenciamento não desobriga o CFC a promover o pagamento das indenizações aos usuários dos serviços e aos seus funcionários.

Art. 21 O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos nesta Instrução leva ao arquivamento do processo de credenciamento inicial, de alteração de classificação ou de atualização anual.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA FÍSICA DO CFC

Art. 22 Os Centros de Formação de Condutores devem possuir estrutura física que atenda às disposições do Código de Edificações do Distrito Federal, às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

Art. 23 Os Centros de Formação de Condutores de classificações "A" e "AB" devem possuir espaço físico para os serviços administrativos de, no mínimo, 30m² (trinta metros quadrados).

Art. 24 Além da metragem disposta no artigo anterior, os Centros de Formação de Condutores de classificações 'A' e 'AB' devem possuir espaço físico que possibilite o seu funcionamento em 3 (três) turnos e que atenda às exigências didático-pedagógicas, composto de:

I - 1 (uma) sala de instrutores, com metragem mínima de 4 metros quadrados;

II - no mínimo, 2 (duas) salas de aula, com quadro para exposição escrita de, no mínimo, 2m x 1,20m, e com carteiras individuais na proporção de 1(uma) para canhoto para cada 10 (dez) de destro;

III - 1 (um) banheiro masculino, com acesso independente, observada a proporção de 1 (um) banheiro para cada 4 (quatro) salas de aula;

IV - 1 (um) banheiro feminino, com acesso independente, observada a proporção de 1 (um) banheiro para cada 4 (quatro) salas de aula;

V - 1 (um) banheiro adaptado às pessoas com deficiência, conforme disposição do Código de Edificações do Distrito Federal;

VI - 1 (um) bebedouro com água filtrada, na proporção de 1 (um) equipamento para cada 2 (duas) salas de aula, com copos descartáveis suficientes ao lado;

VII - acesso das pessoas com deficiência às instalações do CFC de acordo com o estabelecido na seção 'Da Acessibilidade' do Código de Edificações do Distrito Federal;

VIII - recursos tecnológicos, para projeção de material audiovisual, que permitam visualização em, no mínimo, 52" (cinquenta e duas polegadas), na proporção de 1 (um) para cada 3 (três) salas de aula.

§1º Consideram-se recursos tecnológicos projetores conectados a computadores, projetores com entrada USB, TVs com entrada USB, ou qualquer outro compatível com material educativo determinado pelo Detran/DF;

§2º As salas de aulas dos Centros de Formação de Condutores de classificação "A" ou "AB", destinadas ao ensino teórico-técnico, devem possuir área mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) e área máxima de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), obedecendo ao critério de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade mínima de 15 (quinze) alunos e à máxima de 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 25 Os Centros de Formação de Condutores de classificação "B" devem possuir espaço físico com área mínima de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), composta, pelo menos, de:

I - 1 (uma) sala para área administrativa;

II - 1 (um) banheiro;

Art. 26 Qualquer alteração nas instalações físicas internas do CFC só poderá ser feita após aprovação em vistoria do Detran e devida e prévia autorização, nos termos do art. 8º, §2º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 27 Os Centros de Formação de Condutores de classificações "A", "B" ou "AB" devem disponibilizar acervo bibliográfico atualizado sobre trânsito aos alunos, instrutores e demais profissionais.

Parágrafo único. Entendem-se como acervo bibliográfico o Código de Trânsito Brasileiro, a coletânea de Legislação de Trânsito e as publicações doutrinárias, nos termos do art. 8º, inciso II, letra c, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 28 O material didático ilustrativo, os manuais, as apostilas e as ações didáticas utilizadas como recursos didático-pedagógicos pelas entidades credenciadas são selecionados, determinados e disponibilizados pela Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc/Detran-DF.

CAPÍTULO IV - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APRENDIZAGEM

Art. 29 O CFC só pode ministrar aula de direção veicular se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato ou condutor, nos termos do art. 7º, §5º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Parágrafo único. Constatados indícios de comprometimento da segurança veicular ou para confirmação do estado de conservação geral do veículo de aprendizagem, independentemente do ano de fabricação, os setores de vistoria veicular do Detran/DF podem encaminhá-lo à inspeção técnica credenciada junto ao Inmetro para obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Art. 30 Para o credenciamento, os Centros de Formação de Condutores de classificação 'B' e 'AB' devem possuir, no mínimo:

I - para ministrar aula na categoria 'A': 2 (dois) veículos automotores de duas rodas de, no mínimo, 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, e, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, não sendo admitido alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;

II - para ministrar aula na categoria 'B': 2 (dois) veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico e, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação;

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos veículos automotores de duas rodas, categoria aprendizagem, adquiridos pelos Centros de Formação de Condutores até 31/8/2010, pelo período máximo de 8 (oito) anos de fabricação.

Art. 31 Os Centros de Formação de Condutores de classificações 'B' e 'AB', para ministrar aulas nas categorias C, D e E, devem possuir:

I - para a categoria 'C': pelo menos um veículo de carga com peso bruto total (PBT) de, no mínimo, 6.000kg e, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;

II - para a categoria 'D': pelo menos um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com, no mínimo, 7,20 (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros e com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;

III - para categoria 'E': uma combinação de veículos onde o veículo trator deve ser acoplado a um reboque ou semirreboque registrado com PBT de, no mínimo, 6.000Kg e comprimento de, pelo menos, 11m (onze metros), com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos veículos ônibus, categoria aprendizagem, com menos de 7,2m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, adquiridos pelos Centros de Formação de Condutores até 31/8/2010, com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 32 Os veículos de aprendizagem de 4 (quatro) ou mais rodas, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, devem estar equipados com:

I - duplo comando de freios e embreagem;

II - espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;

III - espelho retrovisor interno extra, fixado na extremidade direita do para-brisa, para os veículos da categoria B;

IV - assento para instrutor ou examinador com cinto de segurança para os veículos das categorias C, D e E;

V - transmissão mecânica, exceto em veículos adaptados a portadores de necessidades especiais;

VI - outros sistemas, equipamentos e componentes que o Detran/DF adote no exame de prática de direção veicular.

Art. 33 Os veículos destinados à aprendizagem devem estar emplacados e licenciados no Distrito Federal, na categoria aprendizagem, em nome e no CNPJ do CFC a ser utilizado para as aulas práticas de direção, admitindo-se contrato de financiamento, vedado o registro do veículo em nome de pessoa física.

Parágrafo único. Admite-se a transferência do local de credenciamento de veículos de aprendizagem de um mesmo CFC, desde que mediante requerimento formal do interessado ao Núcleo de Credenciamento - Nucreh e prévia autorização do DETRAN/DF e homologação no sistema de registro do credenciado, apresentando cópia do CRLV;

Art. 34 Os veículos automotores destinados à aprendizagem devem manter suas características originais de fábrica, bem como os equipamentos obrigatórios e demais componentes gerais em boas condições de funcionamento, conforme legislação, sendo vedado:

I - modificações na suspensão, escapamento, dimensões de pneus e rodas, iluminação, potência, cilindrada, lotação e demais itens que vierem a ser estabelecidos pela legislação; II - painéis decorativos, adesivos, dísticos, faixas, letras, pinturas, propagandas e outras informações, de qualquer natureza, inclusive nas áreas envidraçadas do veículo, salvo aqueles autorizados pelo Detran/DF.

Art. 35 Os veículos de aprendizagem categorias B, C, D e E devem estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura ao longo de sua carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, em fonte Arial 16 cm (dezesseis centímetros).

§ 1º Nos veículos de cor amarela, a faixa deve ser emoldurada por um filete de cor preta de, no mínimo, 1cm (um centímetro) de largura.

§ 2º Até a publicação do Manual de Identificação Visual, as entidades credenciadas devem grafar, nas laterais dos veículos, o nome fantasia do estabelecimento, abaixo da faixa amarela, devendo a expressão "Centro de Formação de Condutores" ou "CFC" constar na referida identificação, bem como o número do telefone fixo e o sítio nas laterais e na parte traseira do veículo, em fonte Arial 8 cm (oito centímetros), sendo vedado o uso de fitas-isolante ou similares na composição dos caracteres.

Art. 36 No veículo eventualmente utilizado para a aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deve ser afixada, ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível de 20 cm (vinte centímetros) de largura, com a inscrição AUTOESCOLA, na cor preta, em fonte Arial 16 cm (dezesseis centímetros).

Art. 37 Os veículos de aprendizagem categoria A devem estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de largura e 15 cm (quinze centímetros) de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição MO-TOESCOLA na cor preta, em fonte Arial 7 cm (sete centímetros).

Parágrafo único. Até a publicação do Manual de Identificação Visual, as entidades credenciadas podem grafar nas laterais do tanque de combustível o nome fantasia do estabelecimento, devendo a expressão "CFC" constar na referida identificação, em fonte Arial 6cm (seis centímetros), sendo vedado o uso de fitas-isolante ou similares na composição dos caracteres.

Art. 38 Os veículos destinados à aprendizagem para pessoas com deficiência devem atender às adaptações e características definidas pela junta médica especial e ser autorizados após vistoria realizada pelo setor competente.

Art. 39 Os veículos de aprendizagem devem conter a identificação do CFC na forma das diretrizes de identificação visual estabelecidas pelo Detran/DF, vedada a utilização de qualquer outra inscrição ou informação.

Art. 40 Os veículos destinados à aprendizagem deverão passar por vistoria técnica sempre que houver a sua inclusão no centro de formação de condutores e seus dados devem ser cadastrados no sistema Detran/DF pelo núcleo competente.

Art. 41 Os Centros de Formação de Condutores de classificações 'B' e 'AB' devem manter o veículo de aprendizagem e seus equipamentos em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento durante as aulas e os exames de direção veicular.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não são permitidos no interior do veículo pertences particulares, adornos, acessórios ou quaisquer outros objetos que interfiram no campo de visão, inclusive nas partes envidraçadas.

Art. 42 O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular.

Art. 43 A mudança da categoria do veículo de aprendizagem somente pode ser realizada após a descaracterização da identificação, mediante prévia autorização do setor competente.

Art. 44 Os Centros Formação de classificação "B" e "AB", deverão possuir placa de identificação para uso nos veículos, exclusivamente quando em exame de direção no DETRAN/DF, conforme modelo previamente estabelecido.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 44 A estrutura organizacional dos Centros de Formação de Condutores é composta pelos diretores, instrutores, operadores e representantes.

Art. 45 Para o credenciamento, os Centros de Formação de Condutores devem possuir, no mínimo:

- I - 1 (um) diretor-geral;
- II - 1 (um) diretor de ensino;
- III - 2 (dois) instrutores.

Art. 46 O diretor-geral é o responsável pela administração e correto funcionamento do CFC, e suas atribuições estão relacionadas no art. 25, inciso II, da Resolução nº 358/2010 do Contran;

Art. 47 São exigências para o exercício das atividades de diretor-geral e de diretor de ensino:

- I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - possuir curso superior completo;
- III - possuir curso de capacitação específica para a atividade;
- IV - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de habilitação.

Parágrafo único. Os diretores-gerais e os diretores de ensino que já estejam credenciados junto aos órgãos e ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal têm até 1/9/2015 para adequarem-se às exigências estabelecidas na legislação, nos termos do art. 46, §1º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 48 O diretor de ensino é o responsável pelas atividades escolares do CFC, e suas atribuições estão relacionadas no art. 25, inciso III, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 49 Para o credenciamento do diretor-geral e do diretor de ensino, cumpridas as exigências da legislação, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

- I - requerimento do CFC assinado pelo respectivo diretor-geral;
- II - CNH válida expedida pelo Detran/DF;
- III - comprovante de residência e telefone para contato atualizados;
- IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;
- V - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal;
- VI - diploma ou certificado de conclusão de nível superior expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;
- VII - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial.

Art. 50 É atribuição do diretor-geral da credenciada viabilizar o relacionamento entre CFC e Detran/DF.

Art. 51 O diretor-geral pode estar vinculado a, no máximo, 2 (dois) Centros de Formação de Condutores de CNPJ distintos, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor-geral da matriz pode ser o diretor-geral das filiais, mas fica vedada a sua vinculação a 2 (dois) Centros de Formação de Condutores de CNPJ distintos.

Art. 52 O diretor de ensino deve estar vinculado a apenas 1 (um) CFC.

Art. 53 É atribuição do diretor de ensino representar o diretor-geral junto ao Detran/DF, quando este se encontrar impedido por qualquer motivo.

Art. 54 É obrigatória a presença de, funcionários dos CFC's nas dependências durante o horário de funcionamento.

Parágrafo único. O diretor-geral ou de ensino, deverá apresentar ao DETRAN/DF, no prazo máximo de 72 horas da notificação, quando requisitado pela fiscalização.

Art. 55 É vedado ao diretor-geral e ao diretor de ensino ministrar aulas, salvo em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização prévia do Detran/DF.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento ao caput deste artigo, o diretor-geral ou o diretor de ensino que substituir excepcionalmente algum instrutor escalado, deverá encaminhar posteriormente ao Detran/DF justificativa devidamente documentada.

Art. 56 É atribuição do diretor-geral e do diretor de ensino assinar os certificados de conclusão dos cursos de formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores.

Art. 57 O instrutor de trânsito é o responsável pela formação, atualização e reciclagem dos candidatos e condutores, e suas atribuições estão descritas no art. 25, inciso I, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 58 São exigências para o exercício da atividade de instrutor de trânsito:

- I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;
- III - ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva habilitação na categoria D;
- IV - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
- V - não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- VI - ter concluído o ensino médio;
- VII - possuir certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;
- VIII - ter participado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros.

Parágrafo único. O instrutor de prática de direção veicular só pode instruir candidatos à habilitação na categoria igual ou inferior aquela para a qual esteja habilitado, nos termos da Lei nº. 12.302/2010.

Art. 59 Para o credenciamento do instrutor de trânsito, cumpridas as exigências da legislação, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

- I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;
- II - CNH válida expedida pelo Detran/DF;
- III - comprovante de residência e telefone para contato atualizados;
- IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;
- V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal;
- VI - diploma ou certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;
- VII - certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;
- VIII - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial, pagos pelo CFC.

Art. 60 É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estavam credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal até 02/08/2010.

Art. 61 São exigências para o exercício da atividade pelos instrutores de trânsito que já estavam credenciados até 02/08/2010:

- I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;
- III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV - não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- V - ter concluído o ensino médio ou equivalente, para os instrutores teórico-técnicos, e o ensino fundamental ou equivalente, para os instrutores práticos de direção veicular;
- VI - possuir certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;
- VII - ter participado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros devidamente comprovado.

Art. 62 Para renovar o credenciamento do instrutor de trânsito que já estava credenciado até 02/08/2010, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

- I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;
- II - CNH válida expedida pelo Detran/DF;
- III - comprovante de residência e telefone para contato atualizados;
- IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;
- V - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal;
- VI - diploma ou certificado de conclusão de ensino expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;
- VII - certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;
- VIII - comprovante do credenciamento nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal até 02/08/2010;
- IX - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial.

Art. 63 Registrada a infração de natureza gravíssima, o cadastro do instrutor é imediatamente bloqueado, sendo-lhe vedado ministrar aulas nos 60 (sessenta) dias seguintes, a contar da aplicação da penalidade de multa ou da decisão em processo administrativo.

Art. 64 É facultado aos instrutores teórico-técnicos ou de prática de direção veicular ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeitados os horários estabelecidos em seu quadro de trabalho.

Art. 65 Para o registro dos operadores, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

- I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;
- II - Carteira de Identidade e CPF, ou CNH;
- III - comprovante de residência e telefone para contato atualizados;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;

V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal;

VI - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos ao cadastramento.

§ 1º É obrigatório o comparecimento do operador do CFC ao setor competente para o seu cadastramento no sistema Detran/DF.

§ 2º A senha do operador é personalíssima e intransferível.

§ 3º No caso de bloqueio da senha do operador do CFC, é obrigatório o comparecimento daquele ao setor competente para a realização do desbloqueio, devendo apresentar requerimento escrito,

assinado pelo diretor-geral do respectivo CFC, acompanhado de carteira de identidade e CPF, em original e cópia, ou em cópia autenticada.

Art. 66 Para o registro do representante, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - Carteira de Identidade e CPF, ou CNH;

III - comprovante de residência e telefone para contato;

IV - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal;

V - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos ao cadastramento e à emissão da credencial.

Art. 67 O setor competente do Detran/DF verificará, previamente, a contemplação dos requisitos e a comprovação dos documentos para o registro e emissão das credenciais da estrutura organizacional do CFC.

Art. 68. No caso de a Certidão Criminal registrar a expressão "CONSTA", o Detran/DF não autorizará o trabalho dos profissionais do CFC que estejam cumprindo pena imposta pelo Poder Judiciário em razão de sentença transitada em julgado, até o término do seu cumprimento.

Art. 69 Registrada a penalidade de cassação de registro, o profissional é imediatamente bloqueado e, somente após 5 (cinco) anos, pode ser credenciado novamente, nos termos do art. 36, § 8º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 70 O diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, devem portar a CNH válida e a credencial, ambas emitidas pelo Detran/DF.

Parágrafo único. Sem prejuízo das exigências do caput deste artigo, o instrutor de trânsito deve portar ainda o CRLV do veículo e a vistoria técnica veicular durante o exercício da sua atividade profissional.

Art. 71 Para a emissão da 2ª (segunda) via das credenciais dos profissionais, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - CNH válida expedida pelo Detran/DF;

III - boletim de ocorrência policial em cópia homologada pelo o órgão de segurança emite;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;

V - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal;

VI - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos à emissão da credencial.

Art. 72 O CFC deve comunicar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a baixa de seus profissionais, conforme determinação do art. 25, inciso II, letra k, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Parágrafo único. Para a baixa dos profissionais, o CFC deve apresentar:

a) requerimento do CFC assinado por seu diretor-geral;

b) credencial do profissional (original);

c) CTPS, com registro de baixa em original e cópia, ou em cópia autenticada.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO CFC

Art. 73 É vedada a prática de atividades administrativas do CFC em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador do credenciamento.

Art. 74 É vedado aos Centros de Formação de Condutores o aliciamento de alunos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas.

Art. 75 São vedados aos Centros de Formação de Condutores a realização de matrículas e o recebimento de valores relativos a serviços prestados por qualquer outra entidade credenciada pelo Detran/DF.

Art. 76 Os Centros de Formação de Condutores são obrigados a manter, em local visível na recepção, documento comprobatório atualizado do credenciamento expedido pelo Detran/DF, o qual conterá, no mínimo, o prazo de credenciamento, a relação dos profissionais e a relação das placas dos veículos.

Art. 77 Os Centros de Formação de Condutores são obrigados, ainda, a manter, em local visível na recepção, o seu horário de funcionamento e a tabela dos preços praticados pelo CFC e pelo Detran/DF.

Art. 78 Os Centros de Formação de Condutores podem funcionar todos os dias da semana, em até 3 (três) turnos, no horário compreendido entre 6h e 23h.

§ 1º A hora-aula nos cursos teóricos ou de prática de direção veicular tem 50 (cinquenta) minutos de duração, salvo disposição normativa em contrário.

§ 2º A carga horária diária máxima permitida para os cursos teórico-técnicos é de 10 (dez) horas-aula.

§ 3º A carga horária diária máxima permitida para os cursos de prática de direção veicular é de 3 (três) horas-aula, permitidas, no máximo, 2 (duas) aulas consecutivas.

Art. 79 As aulas dos cursos de formação, atualização e reciclagem somente podem ser ministradas depois da matrícula, nos dias e horários previamente agendados no sistema informatizado do Detran/DF, e após o cumprimento das etapas anteriores, conforme legislação.

Art. 80 É vedado o treinamento de candidatos ou de condutores em locais e horários coincidentes com a realização dos exames práticos de direção veicular aplicados pelo Detran/DF.

Art. 81 Além do candidato e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem pode ter apenas mais um acompanhante, desde que previamente autorizado pelo aluno.

Art. 82 Além de estar acompanhado do seu instrutor, para a prática de direção veicular, o candidato deve portar documento oficial de identidade e a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV original expedida pelo Detran/DF e assinada pelo diretor de ensino do CFC.

§ 1º O candidato que for encontrado conduzindo sem portar a LADV original e o documento oficial de identidade terá a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses, só podendo retornar às aulas após o decurso daquele prazo.

§ 2º Quando o candidato optar pela mudança de CFC, será expedida nova LADV, considerando-se as aulas já ministradas.

§ 3º O instrutor não pode ministrar aula ao candidato que não apresentar a LADV original e não portar o respectivo documento oficial de identidade.

§ 4º Para as aulas de prática de direção veicular nos cursos de atualização e reciclagem, o condutor deve estar acompanhado de um instrutor e portar a CNH original.

§ 5º No caso de o candidato ou condutor não portarem os documentos obrigatórios no início da aula, o CFC pode cobrar a aula como ministrada, e o aluno pode recontratá-la nos termos desta Instrução.

§ 6º O porte dos documentos obrigatórios pelo aluno e a cobrança prevista no parágrafo anterior devem estar descritos no contrato de prestação de serviço assinado pelo contratante.

Art. 83 Os Centros de Formação de Condutores devem manter controle individual dos dados relativos a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - para os cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de comparecimento do aluno;

II - para os cursos práticos: conteúdo, quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de comparecimento do aluno.

§ 1º O controle individual deve ser anexado ao processo de formação, atualização ou reciclagem do candidato ou condutor.

§ 2º Após a realização da aula teórica e/ou de prática de direção, o CFC tem prazo, de até 2 (dois) dias úteis, para lançar o resultado no sistema informatizado do Detran/DF.

Art. 84 A marcação dos exames teóricos e de prática veicular é de responsabilidade do CFC, que deve agenda-los no sistema de informática do Detran/DF, desde que previamente autorizado pelo aluno por escrito.

Art. 85 No exame prático de direção veicular, é obrigatória a presença do instrutor, que é o responsável por seus alunos e por recebê-los após o percurso do exame, permanecendo sempre em local previamente determinado pelo Detran/DF para que possa prestar quaisquer informações e sanar qualquer pendência documental ou veicular.

Parágrafo único. É permitida a substituição do instrutor pelos diretores ou por outro instrutor do mesmo CFC, desde que o substituto não tenha candidato agendado para o mesmo dia e horário.

Art. 86 Na área de exame, os instrutores e diretores do CFC devem usar colete conforme modelo e cores definidos pelo Detran/DF.

Art. 87 Os Centros de Formação de Condutores devem disponibilizar obrigatoriamente a presença de intérprete de Libras-Língua Brasileira de Sinais - nas aulas teóricas e práticas ministradas em curso de formação, atualização e reciclagem de condutores, sempre que houver aluno surdo, mudo ou surdo-mudo matriculado, nos termos da Lei Distrital nº 4090/2008, de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 88 O processo do candidato à habilitação ficará ativo no Detran/DF pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da abertura, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução nº. 168/2005.

Parágrafo único. Após o prazo de 12 (doze) meses, o processo é cancelado conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº. 15/2005 do Denatran.

Art. 89 A prestação dos serviços de formação, de atualização e de reciclagem pelos Centros de Formação de Condutores deve atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 90 Os Centros de Formação de Condutores devem celebrar contrato de prestação de serviço com o aluno e, quando for o caso, seu aditamento, em 2 (duas) vias, contendo as especificações do curso quanto ao período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores, formas de pagamento e obrigações das partes.

§ 1º A primeira via do contrato ou do aditamento é do aluno e a segunda via, do CFC.

§ 2º Os contratos devem ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo contratante;

§ 3º As cláusulas que implicarem limitação de direito do aluno devem ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, conforme disposição do art. 54, §§ 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º Os serviços oferecidos e não cobrados devem ser discriminados em local que contenha a expressão "serviços oferecidos sem ônus".

§ 5º É vedada a cobrança pelo CFC de serviços não discriminados no contrato, salvo na hipótese de aditamento contratual.

§ 6º O valor da hora-aula deve constar do contrato de prestação de serviço.

§ 7º Os novos serviços e os serviços recontratados devem ser discriminados no aditamento do contrato de prestação de serviços.

§ 8º O CFC deve entregar ao aluno o cronograma de todas as aulas marcadas, contendo a placa do veículo, o nome do instrutor, o dia, a hora e o local onde terão início as aulas.

Art. 91 É vedada a cobrança pelo CFC de qualquer valor relativo à devolução do processo de habilitação ao candidato nos casos de desistência ou desligamento.

Art. 92 É vedado o treinamento prático de direção veicular nos estacionamento internos das unidades do Detran/DF.

Art. 93 Os processos de formação, de atualização e de reciclagem de candidatos e condutores pertencem ao Detran/DF, ficando na posse do CFC enquanto credenciado.

Parágrafo único. No caso de transferência de candidatos para outra UF, os processos devem ser encaminhados ao Detran/DF para serem arquivados pelo setor competente, conforme disposição do art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 94 É de responsabilidade do CFC o arquivamento dos processos dos candidatos e dos condutores, bem como de seus funcionários, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme expresso no art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, os processos dos alunos devem ser encaminhados ao Detran/DF, que pode destruí-los, desde que registrados no sistema de informática.

Art. 95 Os Centros de Formação de Condutores são obrigados a disponibilizar na recepção, em local visível, os telefones do setor de fiscalização e da Ouvidoria do Detran/DF para sugestões, denúncias ou reclamações.

Art. 96 A comunicação oficial entre o Detran/DF e as entidades credenciadas é realizada por meio do sistema de informática, por ofício ou outro expediente legal e compatível.

Parágrafo único. Confirmada a leitura da mensagem pelo sistema de informática, o Detran/DF considerará como recebida a comunicação pelas entidades credenciadas.

CAPÍTULO VII - DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Art. 97 Os Centros de Formação de Condutores devem ter acesso ao sistema de informática do Detran/DF para inclusão, alteração e exclusão de dados relativos aos processos de formação,

atualização e reciclagem de candidatos e de condutores, conforme especificações estabelecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dirtec/Detran-DF.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores devem possuir, em ótimas condições de funcionamento, no mínimo, 1 (um) computador, 1 (uma) impressora, 1 (um) link de acesso à internet, além de outros equipamentos e sistemas necessários para o credenciamento, conforme especificações determinadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dirtec/Detran-DF.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores devem arcar com todos os custos decorrentes da aquisição, instalação e do acesso ao sistema de informática, sem ônus para o Detran/DF.

CAPÍTULO VIII - DO ÍNDICE DE APROVAÇÃO

Art. 98 Para a atualização anual do credenciamento, o CFC deve apresentar índice de aprovação dos seus alunos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e também, de igual índice, nos exames práticos, realizados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da atualização anual do credenciamento.

§ 1º O índice de aprovação nos exames teóricos e práticos é calculado pela fórmula: $I = \frac{\text{total de aprovados} \times 100\%}{\text{total de aprovados} + \text{total de reprovados}}$.

§ 2º O índice de aprovação será calculado trimestralmente e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O CFC que não atingir o índice de 60% (sessenta por cento) de aprovação em períodos de 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, deve apresentar uma proposta de planejamento para alteração dos resultados visando a sanar possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 4º Persistindo o índice de aprovação inferior a 60% (sessenta por cento) de aprovação em períodos de 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, os instrutores e diretores do CFC devem participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinário sob a responsabilidade do Detran/DF.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 99 A qualquer tempo, o Detran/DF pode realizar vistorias nas entidades credenciadas ou em seus veículos para verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º Os servidores do Detran/DF, no exercício da atividade fiscalizatória, têm livre acesso às dependências e aos documentos das entidades credenciadas e de seus profissionais.

§ 2º Na fiscalização, pode haver recolhimento, mediante recibo, de material e documentos inerentes à atividade da entidade credenciada ou de seu profissional necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 3º Constatada irregularidade na fiscalização, os servidores do Detran/DF devem expedir e entregar ao preposto da empresa documento oficial, descrevendo as irregularidades porventura cometidas.

§ 4º Durante a fiscalização, detectado o não cumprimento das exigências para o credenciamento da entidade ou do profissional, o acesso ao sistema Detran/DF pode ser imediatamente bloqueado e as atividades interrompidas até que as exigências sejam supridas.

Art. 100 A verificação da regular atividade do CFC se dará por processo administrativo e, constatada qualquer irregularidade, são aplicadas as correspondentes penalidades de com acordo com a legislação.

Art. 101 O processo administrativo é iniciado pelo Detran/DF, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de possíveis irregularidades praticadas pelas entidades credenciadas ou pelos seus profissionais, observados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Após a instauração do processo, da tipificação das irregularidades e da identificação do responsável, a entidade credenciada ou o profissional são citados para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Durante a instrução processual é realizada ampla instrução probatória para o esclarecimento dos fatos investigados.

§ 3º Advindo documentos ou atos processuais posteriores à apresentação da defesa, a entidade credenciada ou o profissional são intimados para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Finalizada a instrução processual, o processo é remetido ao diretor da Diretoria de Veículos e Condutores - Dirconv, que profere decisão em primeira instância, consoante delegação prevista na Instrução nº. 579/2011.

§ 5º A decisão de primeira instância é anexada aos autos do processo e a entidade credenciada ou o profissional informados da decisão por meio do sistema de informática do Detran/DF ou por meio de ofício assinado pelo setor responsável pela fiscalização.

§ 6º Da decisão do diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da oficialização, ao diretor-geral do Detran/DF, que proferirá o julgamento em igual prazo, a contar do recebimento do recurso.

§ 7º Os recursos previstos neste artigo não têm efeito suspensivo, salvo se existir iminente risco de prejuízos que não podem ser reparados posteriormente ao aluno, à Administração Pública e ao administrado.

§ 8º A decisão de segunda instância é publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e a entidade credenciada ou o profissional intimados da decisão por meio do sistema de informática do Detran/DF ou por meio de ofício.

§ 9º Somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o Detran/DF encaminha as providências para a efetivação da penalidade imposta.

§ 10 No caso de risco iminente para os alunos, contratantes ou para a Administração Pública, o Detran/DF pode motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da entidade credenciada ou do profissional.

§ 11 A contagem dos prazos previstos nesta Instrução é realizada com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, inclusive os prazos para cumprimento das penalidades, observado o seguinte:

a) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em final de semana, feriado ou em dia em que o Detran/DF estiver fechado ou que tenha fechado antes do período normal de expediente;

b) os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o recebimento oficial da intimação, ou da publicação no DODF.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 102 As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação e norma pertinentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV - cassação do credenciamento.

§ 1º As penalidades aplicadas ficam registradas pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

§ 2º Decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade, esta não será mais considerada para efeito de reincidência para novas penalidades.

§ 3º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida;

§ 4º A reincidência da prática de conduta para a qual se aplique a penalidade de advertência ensejará a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 15 (quinze) dias, após devido processo legal, conforme prevê a Constituição Federal.

§ 5º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão, a considerar da data da intimação ou da publicação no DODF, tem o prazo da nova suspensão aplicada em dobro, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão de 60 (sessenta) dias, a considerar da data da intimação ou da publicação no DODF, implica aplicação da penalidade de cassação do credenciamento das entidades ou dos profissionais, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

§ 7º Aplicada a penalidade de suspensão, o sistema de informática é bloqueado, e os penalizados têm suas atividades paralisadas.

§ 8º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento às entidades credenciadas, além das medidas descritas no art. 19 desta Instrução, as credenciais dos profissionais devem ser devolvidas ao Detran/DF e excluída a categoria aprendizagem dos veículos associados à entidade.

§ 9º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento aos profissionais, as credenciais devem ser devolvidas ao Detran/DF.

Art. 103 Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - recusar ou atrasar injustificadamente a entrega do Certificado de Conclusão dos cursos ministrados ou entregá-lo sem os dados estabelecidos pela legislação;

II - recusar ou atrasar injustificadamente a entrega do histórico das aulas ministradas para a transferência de matrícula;

III - informar ou divulgar, com imprecisão ou incorreção, as normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades da entidade ou de seus profissionais;

IV - questionar resultados de candidatos na área de exame sem motivo justificado;

V - negligenciar a manutenção e o uso das instalações, dos equipamentos e dos veículos da entidade credenciada;

VI - preencher incorretamente documentos que determinem qualquer lançamento incorreto de dados ou que causem prejuízo aos candidatos, aos condutores ou ao Detran/DF;

VII - negligenciar o acompanhamento e o controle das atividades administrativas e das atividades dos profissionais da entidade credenciada;

VIII - negligenciar o cumprimento das etapas do processo de formação do condutor;

IX - deixar de dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos;

X - deixar de caracterizar o veículo de aprendizagem em conformidade com a legislação;

XI - deixar de descaracterizar o veículo de aprendizagem quando da sua desassociação junto à entidade credenciada;

XII - ministrar aulas teóricas ou de prática de direção veicular em desacordo com as normas vigentes e com esta Instrução ou sem o agendamento prévio no sistema do Detran/DF, considerando-se, inclusive, o local de início da aula;

XIII - ministrar aula sem verificar previamente o porte dos documentos obrigatórios pelo candidato ou condutor;

XIV - deixar de usar colete em modelo definido pelo Detran/DF durante os exames de direção veicular;

XV - deixar de portar a vistoria técnica veicular durante as aulas ou nos exames de direção veicular ou portá-la com a validade vencida;

XVI - deixar de comunicar as alterações ou manter desatualizado o registro cadastral do diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores, operadores e representantes da entidade credenciada;

XVII - opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processos ou execução de serviços;

XVIII - promover manifestação de apreço ou desapreço quando da execução das suas atividades;

XIX - insistir ou manter terceira pessoa no interior do veículo quando não autorizado pelo aluno;

XX - deixar de portar a ficha individual de acompanhamento do aluno durante as aulas ou portá-la em desacordo com o art. 3º, inciso XII, da Resolução nº. 358/2010 do Contran, assim como deixar de anexá-la ao final das aulas no processo do candidato ou condutor;

XXI - deixar de atender, no prazo estabelecido, requisição da Administração Pública;

XXII - marcar ou desmarcar exame teórico-técnico ou de prática de direção veicular sem a autorização do candidato por escrito;

XXIII - deixar de encaminhar ao setor competente a tabela atualizada de serviços e preços praticados pela entidade credenciada;

XXIV - deixar de usar a credencial de identificação durante a execução dos serviços ou usá-la com a validade vencida;

XXV - deixar de comunicar o desligamento dos profissionais no prazo estabelecido pela Resolução nº. 358/2010 do Contran.

XXVI - solicitar a associação do veículo em CFC de CNPJ diverso do emplacamento.

XXVII - deixar de entregar ao contratante a 1ª via do contrato de prestação de serviços, bem como do seu aditamento, se houver, no ato da assinatura;

XXVIII - deixar de entregar ao aluno, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviço, o cronograma das aulas marcadas, contendo a placa do veículo, o nome do instrutor, o dia, a hora e o local onde terá início a aula;

XXIX - deixar de marcar exame teórico-técnico ou de prática de direção veicular no prazo de 10 (dez) dias após o término da realização das aulas pelos candidatos, salvo por motivo justificado;

XXX - negligenciar na transmissão aos alunos do conteúdo dos cursos teórico-técnicos ou de prática de direção veicular;

XXXI - cobrar qualquer valor relativo à devolução do processo ao aluno nos casos de desistência ou desligamento;

XXXII - deixar de manter atualizado ou incluir incorretamente dados no sistema de informática do Detran/DF;

XXXIII - deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços prestados pelo Detran/DF;

XXXIV - deixar de disponibilizar o intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais - nas aulas teóricas e práticas, em curso de formação, atualização e reciclagem de condutores, sempre que houver aluno deficiente auditivo matriculado;

XXXV - estarem ausentes no CFC, concomitantemente, o diretor-geral e o diretor de ensino;

XXXVI - ministrar curso em desacordo com a legislação ou com as ações ou material didático não determinados pelo Detran/DF;

XXXVII - fornecer material didático sem autorização ou homologação do Detran/DF;

XXXVIII - obstar que o aluno realize aula ou exame por ausência do instrutor ou por reprovação do veículo em vistoria técnica ou por falta de documento obrigatório;

XII - deixar de manter os valores e os descontos oferecidos no contrato de prestação de serviços durante a vigência do contrato ou do seu aditamento, salvo se os contratantes dispuserem de maneira diversa;

XL - cobrar ou receber qualquer importância não prevista no contrato de prestação de serviço ou em desacordo com o estabelecido na legislação em vigor e na tabela de preços do Detran/DF;

XLI - exigir aplicação de teste simulado ou de teste de verificação de aprendizagem, teórico ou prático, durante a fase de formação para obtenção da Permissão para Dirigir, como pré-requisito para inscrição de candidato nos exames do Detran/DF;

XLII - ausentar-se do veículo de aprendizagem durante a aula de prática de direção ou do local do exame, salvo para prestar orientação inerente à aula;

XLIII - realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;

XLIV - divulgar informações ou propagandas imprecisas ou enganosas quanto às atividades da entidade credenciada, causando prejuízo aos candidatos, condutores ou ao Detran/DF;

XLV - negligenciar as condições de conforto e higiene das dependências físicas do CFC, assim como de seus veículos, nos termos do art. 8, § 1º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran;

XLVI - realizar atividades sem dispor dos recursos didático-pedagógicos e administrativos exigidos nesta Instrução;

XLVII - ministrar aula em veículo sem portar o Licenciamento ou portá-lo vencido;

XLVIII - alterar a estrutura física sem a prévia autorização do Detran/DF.

Art. 104 Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão, a contar da data da intimação ou da publicação no DODF:

I - admitir ou manter profissionais trabalhando na entidade credenciada sem o registro cadastral no Detran/DF;

II - exercer atividades em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador ou atividade diversa da autorizada pelo Detran/DF, ainda que em caráter filantrópico ou subvencionado pelo poder público;

III - praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

IV - realizar atividades em desacordo com o previsto na legislação em vigor;

V - informar a senha pessoal para outro profissional do CFC ou para terceiro;

VI - adulterar, modificar ou acrescentar dados no formulário do Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach;

VII - ministrar aula teórica ou de prática de direção veicular para aluno não matriculado, não cadastrado ou em situação irregular;

VIII - impedir ou dificultar o acesso dos servidores do Detran/DF, quando da fiscalização administrativa, às dependências da entidade ou aos documentos relativos aos cursos ou aos profissionais;

IX - desacatar servidor público ou terceiros a serviço do Detran/DF no exercício de suas funções;

X - aliciar alunos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas;

XI - manter vínculo com outras entidades credenciadas pelo Detran/DF, bem como despachantes, diretores e instrutores cassados ou descredenciados;

XII - entregar o veículo destinado à aprendizagem à pessoa não titulada como instrutor ou a instrutor suspenso ou com o registro cassado para ministrar aula prática de direção veicular.

XIII - transferir a CNH registrada no Detran/DF para outra unidade da federação e continuar ministrando aulas em CFC do Distrito Federal;

XIV - ser bloqueado pelo descumprimento das exigências de credenciamento ou funcionamento por duas vezes consecutivas ou três alternadas em cada ano; (Sugestão de transformar em suspensão);

XV - transferir para terceiros a execução de serviços contratados; (Sugestão de transformar em suspensão);

XVI - pagar ou receber valores, a qualquer título ou pretexto, por serviços de entidades credenciadas no Detran, de despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação, atualização ou reciclagem teórica ou de prática de direção veicular; (Sugestão de transformar em suspensão)

Art. 105 Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento das entidades ou dos profissionais:

I - praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

II - deixar de cumprir as penalidades impostas pelo Detran/DF nos prazos devidos;

III - revelar ou facilitar a revelação de dados ou informações sigilosos a que tiver acesso em função das suas atividades;

IV - agir com incontinência ou conduta escandalosa no exercício das atividades.

Art. 106 São consideradas infrações de responsabilidade do instrutor de trânsito as penalidades previstas nos artigos:

a) artigo 103 incisos IV, VI, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXX, XXXVII, XXXIX, XLIII, XLVII e XLVIII;

b) artigo 104 incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX e XIII;

c) artigo 105 incisos I, II, III e IV.

Art. 107 São consideradas infrações de responsabilidade do Diretor de Ensino as penalidades previstas nos artigos:

a) artigo 103 incisos I, II, VII, XVII, XXI, XXII, XXIV, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXIV, XXXVII, XXXVIII e XLVII;

b) artigo 104 incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;

c) artigo 105 incisos I, II, III e IV.

Art. 108 São consideradas infrações de responsabilidade do Diretor Geral as penalidades previstas nos artigos:

a) artigo 103 incisos III, V, VII, XVII, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XLVI e XLVII;

b) artigo 104 incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X;

c) artigo 105 incisos I, II, III e IV.

Art. 109 São consideradas infrações de responsabilidade do Centro de Formação de Condutores as penalidades previstas nos artigos:

a) artigo 103 incisos X, XI, XV, XVI, XVII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXIX, XLI, XLII, XLIV, XLV, XLVII e XLIX;

b) artigo 104 incisos I, II, IV, X, XI, XII, XIV, XV e XVI;

c) artigo 105 incisos I e II.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 Nos casos em que os profissionais das entidades credenciadas apresentarem certificados de especialização expedidos por outra Unidade da Federação, tais certificados devem ser encaminhados para comprovação da veracidade junto ao Estado expedidor.

Parágrafo único. Nos casos em que os profissionais apresentarem documentos relativos ao credenciamento nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados até 02/08/2010, tais documentos devem ser encaminhados à Coordenação do Renach para comprovação da veracidade junto ao local de credenciamento.

Art. 111 Os profissionais das entidades credenciadas devem participar de cursos de reciclagem de conhecimento quando o Detran/DF julgar necessário, sendo essa participação pré-requisito para o seu credenciamento ou atualização anual.

Art. 112 Os representantes das entidades credenciadas, para tratar de assuntos relacionados às atividades previstas no credenciamento, somente serão atendidos no DETRAN/DF, mediante apresentação de crachá de identificação expedido pela entidade representante da categoria, após homologação junto ao órgão.

Art. 113 As vistorias prévias devem ser exigidas na forma da tabela de preços públicos praticados pelo Detran/DF;

Art. 114 As entidades credenciadas e seus profissionais podem ser convocados pelo Detran/DF para, em parceria, participarem de cursos e campanhas educativas de trânsito.

Art. 115 O CFC deve realizar coordenações pedagógicas com corpo docente, sob a supervisão do diretor de ensino, visando à qualidade do trabalho pedagógico;

Art. 116 É vedada a participação de servidores e prestadores de serviços vinculados ao Detran/DF nas entidades credenciadas envolvidas com o processo de formação, atualização e reciclagem de condutores.

Art. 117 É vedada a instrução de prática de direção veicular no Distrito Federal por instrutores não vinculados, nos termos do art. 21 da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 118 Os CFCs têm o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem ao Manual de Identificação Visual a partir da data de publicação pelo Detran/DF.

Art. 119 As circulares expedidas pelo Detran/DF com o objeto de que trata esta Instrução têm força normativa e de lei em sentido amplo.

Art. 120 Os casos de omissão serão resolvidos pelo diretor-geral do Detran/DF com base na norma vigente à época.

Art. 121 Na relação entre o Detran/DF e os administrados constantes desta Instrução, aplicam-se, no que couber, o previsto na Lei Federal nº. 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº.2.834, de 7 de dezembro de 2011.

Art. 122 Os serviços públicos prestados pelos credenciados pelo Detran/DF na forma desta Instrução devem se pautar rigorosamente pelos princípios do serviço público adequado, especialmente no que se refere à prestação, eficiência, atualidade, continuidade, regularidade e generalidade.

Art. 123 Fica revogada a Instrução nº 732 de 06 de novembro de 2012.

Art. 124 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária na forma abaixo especificada:

De: U.O.22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0003 - Construção de Aterro Sanitário - Samambaia

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR:

44.90.51 100 R\$ 2.070.791,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, fundações, estruturas e instalações prediais, para construção de guaritas de observação, projeto de iluminação externa e projeto de implantação do lava rodas e demais obras para o Aterro Sanitário Oeste, localizado em Samambaia - DF, conforme objeto do Convênio nº 03/2012-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente do SLU
U.O. Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 14, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Processo: 197.000.010/2016. Interessado: Inova Consultoria em Sistema de Terceirizações Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e, ainda, com base no inciso VIII do art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, RECONHEÇO a dívida, no valor total de R\$ 196.928,01 (cento e noventa e seis mil novecentos e vinte e oito reais e um centavo) em favor da empresa Inova Consultoria em Sistema de Terceirizações Ltda., CNPJ nº 04.180.421/0001-00, sendo o valor de R\$ 12.914,89 (doze mil novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos) referente a diferença por serviços prestados no transcorrer do mês de dezembro/2015 e o valor de R\$ 184.013,12 (cento e oitenta e quatro mil treze reais e doze centavos) referente às despesas com a repactuação do valor do Contrato nº 03/2014, conforme documentação constante do processo e, em decorrência, AUTORIZO a realização da despesa, bem como a Liquidação e Pagamento, condicionado à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

PAULO SALLES
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 51, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo: 0417.001.198/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 52, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo: 0417.001.182/2015.
Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 53, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo: 0417.000.951/2012.
Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 54, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo: 0417.000.477/2015.
Art. 2º Aplicar ao servidor CICERO LEONARDO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 225.954-0, ocupante do cargo de Educador Social, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 195, inciso I c/c art. 199, da LC nº 840/2011, em razão da prática da infração disciplinar prevista no art. 190, inciso I c/c art. 180, inciso III da LC nº 840/2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 55, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2016, página 97, destinada a apurar os fatos constantes do processo: 0417.000.048/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2016.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 56, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2016, página 97, destinada a apurar os fatos constantes do processo: 0417.001.540/2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2016.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 57, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2016, página 97, destinada a apurar os fatos constantes do processo: 0417.001.280/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2016.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 58, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2016, página 98, destinada a apurar os fatos constantes do processo: 0417.001.455/2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2016.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 60, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 35, de 28 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 21, de 1º de fevereiro de 2016, página 22.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 37, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, publicada no DODF de 17 de novembro de 2016, PRESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.520/2015, constituída por meio da Portaria Conjunta nº 07, de 06 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 152, de 07 de agosto de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 39, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 103, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 020.005.091/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 40, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 105, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 126.000.005/2009, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 41, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 104, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 071.000.163/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 42, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 97, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 060.011.412/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 48, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no artigo 8º, §1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o disposto no artigo 3º do Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 101, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.258/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELOMAR LOBATO BAHIA